

**EDITAL DE CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025****PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9093/2025****PREÂMBULO**

O Município de Pilar do Sul, torna público o presente edital de Chamamento Público, para seleção de entidade de direito privado, sem fins lucrativos, devidamente qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, interessada na celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito desta municipalidade, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº. 9.637/1998, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº. 14.133/2021, quando couber, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

A sessão pública de abertura dos envelopes dar-se-á no dia **09 de janeiro de 2026, às 10h (horário de Brasília)**, na **Sala de Licitações do Paço Municipal**, localizado na rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP.

A visita técnica obrigatória deverá ser realizada mediante prévio agendamento junto à Secretaria Municipal de Saúde, pelo telefone (15) 3278-4250, ou mediante envio de correspondência eletrônica no e-mail ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br, no horário das 07hs às 17hs, de segunda a sexta-feira, devendo as respectivas visitas serem realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega dos envelopes.

FUNDAMENTAÇÃO LEGAL

O presente Chamamento Público será processado observando as diretrizes contidas nas seguintes disposições legais:

1. Constituição da República Federativa do Brasil de 1988: arts. 196 e 198 - a saúde é Direito de todos e Dever do Estado, garantido mediante políticas sociais e econômicas que visem à redução do risco de doença e de outros agravos e ao acesso universal e igualitário às ações e serviços para sua promoção, proteção e recuperação, bem como que a assistência deve ser disposta de modo integral, hierarquizado e descentralizado;
2. Constituição Estadual: artigos 218 e seguintes;
3. Lei Federal nº 8.080/1990: que cria o Sistema Único de Saúde (SUS), bem como dispõe sobre as condições para a promoção, proteção e recuperação da saúde, sua organização e o funcionamento, estando posto no seu art. 24 que quando as suas disponibilidades forem insuficientes para garantir a cobertura assistencial à população de uma determinada área, o Sistema Único de Saúde (SUS) poderá recorrer aos serviços ofertados pela iniciativa privada; bem como seu art. 25 onde se lê que “na hipótese do artigo anterior, as entidades filantrópicas e as sem fins lucrativos terão preferência para participar do Sistema Único de Saúde (SUS) ”.
4. Lei Federal nº 8.142/1990: dispõe sobre a participação da comunidade na gestão do Sistema Único de Saúde (SUS) e sobre as transferências intergovernamentais de recursos financeiros na área da saúde e dá outras providências;
5. Lei Federal nº 9.637/1998: Dispõe sobre a qualificação de entidades como



organizações sociais, a criação do Programa Nacional de Publicização, a extinção dos órgãos e entidades que menciona e a absorção de suas atividades por organizações sociais, e dá outras providências.

6. Lei Complementar nº 101/2000: estabelece normas de finanças públicas voltadas para a responsabilidade na gestão fiscal e dá outras providências;

7. Lei Municipal nº 2662/2011: dispõe sobre a qualificação de entidades sem fins lucrativos como organizações sociais na área da saúde; autoriza a transferência da execução de serviços e atividades para entidades qualificadas mediante contrato de gestão; autoriza o poder executivo a firmar contrato de gestão e termo de parceria com as entidades qualificadas na área da saúde; na forma que estabelece e dá outras providências;

8. Portaria de Consolidação nº 05/2017 do Ministério da Saúde: consolida as normas sobre as políticas nacionais de saúde do Sistema Único de Saúde;

9. Lei Federal nº 14.133/2021: no que couber, em caráter subsidiário.

10. Demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie e nos termos e condições estabelecidos no presente instrumento.

1. OBJETO

1.1. O presente Chamamento Público tem por objeto a celebração de Contrato de Gestão com Organização Social qualificada no âmbito do Município de Pilar do Sul, para a implantação, operacionalização e execução de serviços de saúde especializados, atenção básica e suporte ao SAMU, no Centro Municipal de Especialidades, recentemente inaugurado, de acordo com as especificações inseridas no Termo de Referência - ANEXO I deste edital.

1.2. O objeto será prestado por meio de contrato de gestão, a ser celebrado com a proponente vencedora, a partir da melhor proposta técnica e financeira apresentada, observadas as disposições e condições estabelecidas pelo presente edital e seus anexos, que são parte integrante e indissociável deste instrumento, e nos termos da legislação pertinente, tendo como objetivo assegurar a assistência universal e gratuita à população, em especial, no que tange aos serviços descritos no Termo de Referência deste edital.

1.3. O objetivo do presente chamamento público é selecionar a melhor Proposta Técnica/ Plano de Trabalho e proposta financeira de pessoa jurídica sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social de Saúde - OS pelo Poder Executivo do Município de Pilar do Sul, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade do serviço, juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto neste edital e anexos.

1.4. Fazem parte integrante deste Edital, os seguintes anexos:

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

ANEXO II – CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA

ANEXO III – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DE CONCORDÂNCIA

ANEXO V – ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISITA TÉCNICA

ANEXO VI – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE



ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SEDE OU FILIAL MUNICIPAL

ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII, DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL DO C.C. O ARTIGO 27, VI DO ARTIGO 68 DA LEI Nº 14.133/21

ANEXO XII – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA

ANEXO XIII – PROPOSTA FINANCEIRA

ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE DIREÇÃO AGENTE PÚBLICO

2. CONDIÇÕES DE PARTICIPAÇÃO, QUALIFICAÇÃO COMO ORGANIZAÇÃO SOCIAL E CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE NA SESSÃO

2.1. Somente estarão aptas a participarem deste chamamento as entidades que estiverem qualificadas no Município de Pilar do Sul, na forma da Lei Municipal nº 2662/2011, até o momento da abertura dos envelopes.

2.2. O pedido de qualificação deverá ser protocolado, no máximo, em até 20 (vinte) dias da data prevista para a realização da chamada pública, visando a análise tempestiva acerca do preenchimento ou não dos requisitos.

2.3. Não serão admitidas ao presente Chamamento Público as interessadas que:

2.3.1. Estejam temporariamente suspensas em seu direito de participar de licitações ou que estejam impedidas de contratar com o Município de Pilar do Sul;

2.3.2. Estejam declaradas inidôneas para licitar ou contratar com órgãos e entidades da Administração Pública, qualquer esfera de governo, observando ainda as extensões do §1º do art. 14 da Lei Federal nº 14.133/2021;

2.3.3. Possuam em seu Conselho de Administração cônjuge, companheiro ou quaisquer parentes, consanguíneos ou afins, do Prefeito Municipal, do Vice-Prefeito, e dos Secretários e Adjuntos Municipais;

2.3.4. Não será admitida a participação de Organização que mantenha vínculo de natureza técnica, comercial, econômica, financeira ou trabalhista com a Autoridade competente, os membros da Comissão de Seleção ou o subscritor do edital, nos termos do artigo 14º, inc. IV da Lei Federal nº 14.133/2021.

2.3.5. Não será admitida a participação de pessoa jurídica que, nos 05 (cinco) anos anteriores à divulgação do edital, tenha sido condenada judicialmente, com trânsito em julgado, por exploração de trabalho infantil, por submissão de trabalhadores a condições análogas às de escravo ou por contratação de adolescentes nos casos vedados pela legislação trabalhista.

2.3.6. Não será permitida a participação de organizações sociais em consórcio.



2.4. As entidades interessadas devem examinar todas as disposições deste Edital e seus Anexos, implicando a apresentação de documentação e respectivas propostas na aceitação incondicional dos termos deste instrumento.

2.5. A entidade interessada poderá apresentar-se ao ato por seu representante legal ou pessoa devidamente credenciada, vide Anexo VIII deste edital, outorgando poderes específicos para atuar no Chamamento Público, inclusive para interpor recursos ou desistir de sua interposição.

2.5.1. Os representantes das interessadas deverão identificar-se exibindo a carteira de identidade ou outro documento de identidade com reconhecimento em todo território nacional, acompanhada do estatuto social da entidade e do instrumento de procura, quando for o caso, para que sejam verificados os poderes do outorgante e do mandatário, além da Carta de Credenciamento – modelo do ANEXO VIII.

2.5.2. É vedada a representação de mais de uma instituição por uma mesma pessoa.

2.5.3. Será permitida a participação de, no máximo, 01 (um) representante credenciado para cada Organização participante.

2.5.4. Os atos públicos poderão ser presenciados por qualquer pessoa, porém, só terão direito a usar da palavra, rubricar documentos, interpor recursos e firmar a ata, os representantes devidamente credenciados pelas entidades interessadas.

2.5.5. A Carta de Credenciamento deverá ser apresentada na data de entrega do envelope, sendo que a falta de sua apresentação não inabilita o interessado, mas impede qualquer manifestação em nome do representado.

3. ESCLARECIMENTOS E IMPUGNAÇÕES

3.1. As entidades interessadas que necessitarem de informações e esclarecimentos complementares relativamente ao presente edital deverão solicitá-los por escrito, no prazo máximo de até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura dos envelopes, devendo o pedido ser protocolado aos cuidados da Comissão de Seleção, através do e-mail licitacao@pilardosul.sp.gov.br.

3.2. Nos pedidos encaminhados, os interessados deverão identificar CNPJ, Razão Social e nome do representante que pediu esclarecimentos e disponibilizar as informações para contato, constando endereço completo, telefone e e-mail.

3.3. As respostas aos pedidos de esclarecimentos deverão ser emitidas pela Comissão de Seleção e encaminhadas às entidades requerentes em até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame.

3.4. Não sendo formulados pedidos de informações e esclarecimentos sobre o Chamamento Público, se pressupõe que os elementos fornecidos no presente edital são suficientemente claros e precisos para todos os atos a se cumprirem no âmbito do processo de seleção, não restando direito às entidades interessadas para qualquer reclamação posterior,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

dado que a participação no Chamamento Público implica a integral e incondicional aceitação de todos os termos e condições deste edital.

3.5. A impugnação do edital, por qualquer cidadão, deverá ser feita, por meio de requerimento de forma escrita, protocolizado até 03 (três) dias úteis antes da data agendada para abertura dos envelopes aos cuidados da Comissão Especial de Seleção, por meio do endereço eletrônico: licitacao@pilardosul.sp.gov.br, que terá prazo de até 03 (três) dias úteis limitado ao último dia útil anterior à data da abertura do certame, vide disposições do art. 164, da Lei Federal n.º 14.133/2021, a passo que as respostas, além de encaminhadas via correio eletrônico aos interessados impugnantes, também serão disponibilizadas no site da Prefeitura do Município de Pilar do Sul.

3.6. Decairá do direito de impugnar os termos do presente edital qualquer organização social ou interessado que não o fizer no prazo estabelecido pelo caput do art. 164 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

4. DILIGÊNCIAS, ESCLARECIMENTOS COMPLEMENTARES E SANEAMENTO DE FALHAS

4.1. O presente chamamento público será processado e julgado por uma Comissão Especial de Seleção, conforme legislação municipal, designada pela Autoridade Competente desta Administração, obedecidas às regras gerais estabelecidas nos itens seguintes:

4.1.1. A Comissão de Seleção pode, a seu critério, em qualquer fase do chamamento público, promover diligência destinada a esclarecer ou a complementar a instrução do processo seletivo, visando verificar a autenticidade das informações e documentos apresentados pelas entidades interessadas ou para esclarecer dúvidas e omissões. Em qualquer situação, devem ser observados os princípios da isonomia, da imparcialidade e da transparência.

4.1.2. Para subsidiar seus trabalhos, a Comissão de Seleção poderá solicitar assessoramento técnico ou de especialista que não seja membro deste colegiado.

4.1.3. A entidade interessada é responsável pela veracidade das informações prestadas e dos documentos apresentados, sob pena de sujeição às sanções previstas nas legislações civil, administrativa e penal.

4.1.4. É de inteira responsabilidade da entidade interessada toda e qualquer diligência necessária à elaboração de sua proposta técnico-financeira.

4.1.5. Os esclarecimentos e as informações prestadas por quaisquer das partes terão sempre a forma escrita, e estarão a qualquer tempo disponíveis no processo do Chamamento Público.

5. DA SESSÃO PÚBLICA DE RECEBIMENTO E ABERTURA DE ENVELOPES

5.1. A sessão pública referida será realizada às 10 hs do dia 09 de janeiro de 2026, na Sala de Licitações do Paço Municipal, localizado na rua Tenente Almeida, nº 265, Centro, Pilar do Sul/SP, ocasião em que serão:



- 5.1.1.** Credenciados os representantes das entidades interessadas;
- 5.1.2.** Recepção e rubrica dos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2, os quais depois da conferência de seu aspecto externo (endereçamento correto, lacre inviolado e respectivo conteúdo indevassável), serão rubricados pelos membros da Comissão de Seleção;
- 5.1.3.** Abertura do ENVELOPE Nº 1 e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais ou representantes credenciados das entidades interessadas participantes;
- 5.1.4.** Abertura do ENVELOPE Nº 2 e rubricados os documentos neles contidos pelos membros da Comissão de Seleção e pelos representantes legais ou representantes credenciados das entidades interessadas participantes;
- 5.2.** Em comparecendo à sessão pública o representante legal ou dirigente da Entidade interessada, este deverá entregar, fora de qualquer envelope e ao início dos trabalhos - cópia autenticada do estatuto social em vigor juntamente com cópia autenticada da ata de eleição da diretoria em exercício diretamente a Comissão de Seleção, para comprovação de sua legitimidade e competência.
- 5.3.** A Entidade interessada, que assim o desejar, poderá credenciar representante especificamente para acompanhar todos os atos praticados ao longo do processo de seleção, inclusive para manifestar-se durante a sessão pública, utilizando-se para tanto o ANEXO VIII – Modelo de Carta Credenciamento de Representante.
- 5.4.** A entidade interessada que não estiver representada por dirigente ou representante credenciado, não poderá manifestar-se oralmente durante a sessão pública por meio de qualquer outra pessoa que porventura esteja presente apenas como espectadora dos trabalhos.
- 5.5.** Serão abertos primeiramente os Envelopes n. 01, e encerrada a análise dos documentos, serão abertos os Envelopes n. 02 para apreciação.
- 5.5.1.** Abertos os envelopes de cada fase, a Comissão de Seleção, se necessário, poderá suspender a sessão para apreciação, comunicando-se com antecedência mínima de 48 (quarenta e oito) horas a data de retomada para continuidade da sessão.
- 5.6.** Lavrar-se-á ata(s) circunstanciada(s) da(s) sessão(ões) pública(s) de abertura dos ENVELOPES Nº 1 e 2, a(s) qual(is) será(ão) assinada(s) pelos membros da Comissão Especial de Seleção e pelos representantes credenciados das proponentes participantes.
- 5.7.** Caberá interposição de recurso administrativo contra as decisões acerca da habilitação/ inabilitação das Entidades proponentes e quanto ao julgamento da proposta técnica e financeira. A manifestação de interesse recursal deverá ocorrer após a publicação que culminará no proferimento de decisões de habilitação, inabilitação ou julgamento de proposta técnica e financeira.

6. APRESENTAÇÃO DOS DOCUMENTOS



6.1. Os DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRO exigidos no presente CHAMAMENTO PÚBLICO deverão ser apresentados em 02 (dois) envelopes fechados – ENVELOPE Nº 1 e ENVELOPE Nº 2 – respectivamente, indevassáveis, distintos e identificados.

6.2. Cada um dos envelopes deverá ser identificado conforme modelos de etiquetas contidos neste edital, e todos devem ser entregues fechados, no dia e local definidos no presente edital.

6.3. Os Envelopes 1 e 2, deverão ser apresentados separadamente, com todas as folhas rubricadas e numeradas sequencialmente, inclusive as folhas de separação, catálogos, desenhos ou similares, se houver, não sendo permitidas emendas, rasuras ou ressalvas.

6.4. Os documentos de habilitação contidos nos Envelope n.º 01 e 02 poderão ser apresentados em cópias autenticadas; bem como em cópias simples, obrigando-se, nestes casos, o representante da Organização a apresentar a via original para conferência e autenticação pelo servidor público a quem o documento foi apresentado, vide redação do art. 10, §1º do Decreto Federal n.º 9.094/2017.

6.4.1. Serão considerados válidos os documentos apresentados com assinatura por certificado digital (ICP-Brasil) e autenticados eletronicamente por órgãos credenciados junto ao Conselho Nacional de Justiça – CNJ, nos termos da Lei Federal n.º 14.063/2020, sendo desnecessário autenticar os documentos e certidões possíveis de consulta pública via internet, desde que contenham código e meio de autenticação.

6.5. Havendo divergência entre os valores numéricos e aqueles apresentados por extenso nos documentos da proposta apresentada pela entidade interessada, prevalecerão os últimos.

6.6. Não serão aceitas, posteriormente à entrega dos DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO e PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA, complementações sob alegação de insuficiência de dados ou informações, exceto se em atendimento a diligências da COMISSÃO DE SELEÇÃO, nos termos do artigo 64 da Lei Federal n.º 14.133/2021.

6.7. Os documentos deverão ser apresentados em linguagem clara, no vernáculo, sem emendas ou rasuras.

6.8. Somente serão considerados os Documentos de Habilitação e Proposta Técnica-Financeira que abranjam a totalidade do objeto, nos exatos termos deste edital e respectivos anexos.

7. ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS PARA HABILITAÇÃO

7.1. No envelope 1 deverá conter: a documentação de habilitação consistente em atender os requisitos de habilitação jurídica, qualificação técnica, qualificação econômico-financeira, regularidade fiscal, previdenciária e trabalhista, atestado de visita técnica e outras comprovações.

7.2. Deverá ser observado o seguinte modelo de etiqueta:



**ENVELOPE 1 – DOCUMENTOS DE HABILITAÇÃO
MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL**

7.3. HABILITAÇÃO JURÍDICA

7.3.1. Cópia do Certificado ou Decreto do Executivo acerca da Qualificação como Organização Social, pelo Município de Pilar do Sul;

7.3.2. Ato constitutivo (Estatuto Social) atualizado e registrado no Registro Civil de Pessoas Jurídicas e que demonstre que a sua área de atuação é compatível com o objeto deste Edital, acompanhado de ata de eleição e posse da atual Diretoria Executiva ou instância equivalente ao órgão de gestão;

7.3.3. Cópia do Registro Geral (RG) e Cadastro de Pessoa Física (CPF) dos responsáveis legais pela instituição.

7.4. QUALIFICAÇÃO ECONÔMICO-FINANCEIRA

7.4.1. Balanço patrimonial, demonstração de resultado de exercício e demais demonstrações contábeis dos 2 (dois) últimos exercícios sociais, já exigíveis e apresentados na forma da Lei, que comprovem a boa situação financeira da entidade, vedada a sua substituição por balancetes ou balanços provisórios, podendo ser atualizados por índices oficiais quando encerrados há mais de 03 (três) meses da data de apresentação da proposta.

7.4.2. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante, devendo a certidão estar dentro do prazo de validade.

7.5. REGULARIDADE FISCAL, PREVIDENCIÁRIA E TRABALHISTA

7.5.1. Prova de inscrição da entidade no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas (CNPJ);

7.5.2. Prova de inscrição no Cadastro de Contribuintes Estaduais ou Municipais da sede da entidade interessada, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

7.5.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal, devendo a entidade interessada apresentar, referente à sua sede ou domicílio, a Certidão Conjunta de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União, expedida pela Secretaria da Receita Federal;

7.5.4. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da entidade interessada, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativos aos tributos relacionados com o objeto deste Chamamento Público;

7.5.5. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da entidade interessada, pertinentes ao seu ramo de atividade e relativo aos tributos relacionados como objeto do chamamento público: Imposto sobre Serviços de Qualquer Natureza - ISSQN;



7.5.6. Certificado de Regularidade de Situação para com o Fundo de Garantia de Tempo de Serviço (FGTS);

7.5.7 Certidão Negativa de Apenados e de Impedimentos de Repasse fornecida pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo (TCE-SP);

7.5.8. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, mediante a apresentação de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT) ou Positiva com Efeito de Negativa, nos termos da Lei nº 12.440, de 07 de julho de 2011.

7.5.9. Será aceita Certidão Positiva com Efeito de Negativa para comprovação de regularidade exigida neste capítulo.

7.5.10. A entidade interessada que for considerada isenta ou imune de tributos relacionados ao objeto do contrato de gestão, cuja regularidade fiscal seja exigida no presente Edital deverá comprovar tal condição mediante a apresentação de declaração emitida pela correspondente Fazenda do domicílio ou sede, ou outra equivalente, na forma da lei.

7.5.11. Será considerada como válida pelo prazo de 180 (cento e oitenta) dias, contados a partir da data da respectiva emissão, a certidão que não apresentar prazo de validade, exceto se indicada legislação específica para o respectivo documento, dispondo de forma diversa.

7.5.12. Os documentos poderão ser apresentados em cópias autenticadas, bem como em cópias simples, obrigando-se, nestes casos, o representante da Organização a apresentar a via original para conferência e autenticação pelo servidor público a quem o documento foi apresentado, vide redação do art. 10, §1º do Decreto Federal n.º 9.094/2017.

7.5.13. Não serão aceitos quaisquer tipos de protocolos de entrega ou solicitação de documentos, em substituição aos documentos ora exigidos, inclusive no que se refere às certidões.

7.6. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

7.6.1. Registro da Entidade em Associações e/ou Conselhos Profissionais competentes;

7.6.2. Registro do(s) Responsável(is) Técnico(s) em Associação(ões) ou Conselho(s) Profissional(is) competente(s), assim como prova de vínculo deste com a entidade interessada.

7.6.2.1. A comprovação do vínculo profissional do responsável técnico da entidade interessada dar-se-á mediante contrato social, registro na carteira profissional, ficha de empregado, contrato de trabalho ou contrato de prestação de serviços ou instrumento jurídico válido entre a entidade interessada e o técnico responsável, sendo possível a contratação de profissional autônomo que preencha os requisitos e se responsabilize tecnicamente pela execução dos serviços, na data fixada para a apresentação das propostas, conforme Súmula 25 do TCESP.

7.6.3. Atestado(s) de Capacidade Técnica, emitido(s) por pessoa jurídica de direito público



ou privado, em papel timbrado, devidamente assinado com qualificação do subscritor, que demonstre ter a entidade interessada executado objetos e serviços similares pertinentes ao presente Chamamento Público, considerando-se a comprovação mínima equivalente a 50% (cinquenta por cento) da execução pretendida.

7.6.3.1. A comprovação a que se refere o item supra poderá ser efetuada pelo somatório das quantidades realizadas em tantos ajustes quanto dispuser a entidade interessada.

7.6.3.2. O(s) atestado(s) deverá(ão) ser lavrado(s) em papel timbrado, conter a identificação da pessoa jurídica emitente, bem como o nome, o cargo do signatário e telefone para contato.

7.7. OUTRAS COMPROVAÇÕES

7.7.1. Declaração firmada pelo dirigente da Organização Social proponente de que não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção, conforme modelo constante do ANEXO XIV – DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE DIREÇÃO AGENTE PÚBLICO.

7.7.2. Declaração de idoneidade da entidade interessada perante a Administração Pública, impressa em papel timbrado e subscrita por representante legal da entidade, conforme modelo constante do ANEXO VII - MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE;

7.7.3. Declaração elaborada em papel timbrado e subscrita pelo seu representante legal, conforme modelo ANEXO XI – Declaração de atendimento ao art. 7º, inciso XXXIII, da Constituição de 1988, noticiando que a entidade interessada não utiliza mão-de-obra direta ou indireta de menores;

7.7.4. Declaração, firmada pelo representante legal da entidade interessada que, expressamente:

7.7.4.1. Conhecem e aceitam as condições de repasse de recursos, em conformidade com o disposto na minuta de ajuste proposto, e que estão de acordo com o programa de repasse e liberação de pagamento disponibilizado pelo Contratante;

7.7.4.2. Há disponibilidade para prestar atendimento conforme as normas fixadas pelo Contratante e segundo as regras do Conselho Nacional de Saúde, inclusive obedecendo às disposições éticas e técnicas dos respectivos Conselhos Regionais.

7.7.5. Declaração do responsável legal de que a entidade interessada disponibilizará, no mínimo, equipe multidisciplinar conforme estabelece os artigos 12 a 17, da Resolução RDC n.º 7, de 24 de fevereiro de 2010 e RDC n.º 26, de 11 de maio de 2012, ambas expedidas pela ANVISA.

7.7.6. Declaração que entregará, no momento da assinatura do ajuste, declaração de conta corrente específica para esta finalidade.

7.7.7. Atestado de Comparecimento na visita técnica, conforme modelo previsto no ANEXO V deste edital.



7.7.7.1. A entidade interessada deverá agendar data prévia para a realização da Vistoria Técnica OBRIGATÓRIA.

7.7.7.2. A entidade interessada deverá entrar em contato com a Secretaria de Saúde, pelo telefone pelo telefone (15) 3278-4250, ou e-mail ssabes.saude@pilardosul.sp.gov.br, no horário das 07hs as 17hshoras, de segunda a sexta-feira, devendo as respectivas visitas **serem realizadas em até 02 (dois) dias úteis antes da data da sessão pública de entrega dos envelopes**. Em caso de não comparecimento à visita, esta poderá ser reagendada, desde que respeitado o prazo acima descrito, bem como, desde que haja disponibilidade da(s) responsável(is) que a acompanhará.

7.7.7.3. A vistoria técnica tem por finalidade permitir que as entidades participantes conheçam as condições das instalações físicas, de infraestrutura, de recursos humanos onde deverão executar as ações previstas neste Edital, sendo condição essencial e obrigatória para a elaboração do plano de trabalho.

7.7.7.4. O ANEXO V – Atestado de Comparecimento para Vistoria Técnica deverá ser assinado pelo servidor que acompanhar a realização ou por representante da Área Técnica de Saúde da Unidade visitada, sendo providenciado um atestado para cada unidade visitada componente deste Edital.

7.7.7.5. Não serão reconhecidos como oficiais os Atestados que sejam entregues em formatos distintos ao modelo contido no ANEXO V deste edital, bem como, que estejam de alguma forma incompletos quanto aos itens de preenchimento e/ou assinatura.

7.8. Os documentos de habilitação serão examinados pela Comissão Especial de Seleção, nos seguintes termos:

7.8.1. Não serão habilitadas as entidades interessadas que deixarem de apresentar os documentos requeridos neste edital, ou que o fizerem de maneira incompleta ou incorreta.

7.8.2. É facultado à mencionada Comissão, em qualquer fase do certame, a promoção de diligência destinada a esclarecer ou complementar a instrução do processo, vedada a posterior inclusão de documento ou informação que deveria constar inicialmente dos envelopes.

7.9. A ausência de quaisquer documentos que compunham o Item 7 deste Edital, bem como seus subitens, inviabilizará a continuidade da entidade interessada no presente Chamamento Público, sendo considerada inabilitada e prejudicando, dessa forma, a sua participação quanto às demais fases.

8. ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA E PONTUAÇÃO

8.1. No Envelope 2 deverá conter a documentação relativa à Proposta Técnica/Plano de Trabalho e Proposta Financeira e demais documentos hábeis que possibilitem a pontuação, conforme previsão do Anexo II e em estrita observância às demais regras e critérios estabelecidos neste Edital e seus Anexos.

8.2. Deverá ser observado o seguinte modelo de etiqueta:



ENVELOPE 2 – PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL
CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025
RAZÃO SOCIAL DA ORGANIZAÇÃO SOCIAL

8.3. A Proposta Técnica e a Proposta Financeira deverão ser apresentadas dentro do Envelope nº 02, juntamente com os documentos que contribuam para a pontuação da entidade interessada conforme ANEXO II - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA deste edital.

8.4. PROPOSTA TÉCNICA E PONTUAÇÃO

8.4.1. O presente item, está amplamente descrito no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA que é parte integrante deste Edital e contém descrição dos critérios para julgamento da Proposta Técnica-Financeira da entidade interessada.

8.4.2. A Proposta Técnica deve ser elaborada contemplando o que consta em todo o Edital e seus Anexos, especialmente no tocante à especificação do plano de trabalho proposto; definição das metas operacionais, indicativas de melhorias da eficiência e qualidade do serviço nos aspectos econômico, operacional e administrativo, bem como a definição de indicadores para avaliação do desempenho e de qualidade na prestação dos serviços.

8.4.3. Será atribuída pela Comissão de Seleção a pontuação relativa às propostas segundo os critérios apresentados no ANEXO II - CRITÉRIOS PARA PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA-FINANCEIRA.

8.5. PROPOSTA FINANCEIRA

8.5.1. O ENVELOPE Nº 02 deverá conter também os documentos que compõem a proposta financeira. Assim, deverão conter os documentos conforme os itens a seguir:

8.5.1.1. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá descrever o volume de recursos financeiros destinados ao conjunto de despesas que compõem o objeto deste Edital. Em relação a este tópico, a avaliação da Comissão Especial de Seleção dar-se-á sobre o detalhamento do volume de recursos financeiros destinados a cada tipo de despesa, de acordo com as atividades previstas.

8.5.1.2. A PROPOSTA FINANCEIRA deverá respeitar os seguintes parâmetros:

- a) **R\$ 520.685,77** como valor máximo mensal de custeio, para execução do objeto do Contrato de Gestão para o primeiro ano de vigência contratual;
- b) as despesas e custos operacionais deverão ser computados em sua integralidade, sem exceções, em função das especificações contidas neste edital e seus anexos, de acordo com as necessidades constatadas pela entidade interessada durante a vistoria técnica realizada;
- c) na composição da Proposta Financeira deverão ser observados os custos com a contratação e manutenção dos recursos humanos, conforme estabelecidos no Termo de



Referência, aplicando-se para os contratos de trabalho as regras da Consolidação das Leis do Trabalho – CLT, contemplando valores referentes à provisionamento de férias, 13º salários, reajustes conforme dissídios coletivos e pisos das categorias; com apresentação de memória de cálculo de todos os direitos dos empregados e de todas obrigações da empregadora, sob pena de sumária desclassificação da PROPOSTA FINANCEIRA;

d) na composição da Proposta Financeira deverão ser observados os custos com a contratação e manutenção dos recursos humanos, conforme estabelecidos no Termo de Referência, aplicando-se para os contratos de profissionais liberais/autônomos.

e) a descrição do valor anual total da proposta financeira deverá ser apresentada em algarismos e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal da Organização Social;

f) Os conteúdos apresentados no Envelope 02, referentes à Proposta Financeira, serão utilizados na classificação e julgamento das propostas, em conjunto com os critérios de avaliação citados e detalhados no ANEXO II deste edital.

8.6. A Comissão Especial de Seleção observará no julgamento das propostas, os seguintes critérios, sem prejuízo dos demais definidos no Edital e Anexos:

- a) economicidade;
- b) viabilidade e exequibilidade dos valores propostos;
- c) otimização dos indicadores objetivos e eficiência e qualidade dos serviços.

8.7. Será considerada vencedora do chamamento público, a entidade participante que houver apresentado maior pontuação na avaliação das somas entre as propostas técnica e financeira, atendidas todas as condições e exigências previstas neste Edital e seus Anexos.

8.8. A Entidade proponente deverá especificar o prazo de validade da proposta, não inferior a 90 (noventa) dias, contados da data de abertura da Sessão Pública.

9. DOS RECURSOS ADMINISTRATIVOS

9.1. Ao término da Fase de Habilitação e no Julgamento Final após análise das propostas técnica e financeira com proclamação da vencedora, será facultada às participantes a interposição de recursos administrativos contra as decisões da Comissão de Seleção, por meio do endereço eletrônico: licitacao@pilardosul.sp.gov.br no prazo de 05 (cinco) dias úteis, a contar data da publicação das respectivas decisões.

9.2. A interposição de recursos será comunicada às demais participantes, que poderão apresentar suas contrarrazões no prazo de 05 (cinco) dias úteis, contados da intimação do ato.

9.3. Findo o prazo para interposição de recursos e contrarrazões, a Comissão de Seleção poderá, em até 03 (três) dias úteis, reconsiderar e/ou manter sua decisão, fundamentando seus atos e os encaminhando à Autoridade Superior da Administração para deliberação.

9.3.1. Face a vultuosidade das razões e documentos a serem analisados, o prazo disposto no item 9.3 poderá ser prorrogado pela Comissão, mediante prévio aviso aos interessados.



- 9.4.** Os recursos deverão observar os seguintes requisitos:
- a) Ser devidamente fundamentados;
 - b) Ser assinados por representante legal ou procurador com poderes suficientes;
 - c) ser encaminhados aos cuidados da Comissão Especial de Seleção por meio do endereço eletrônico: licitacao@pilardosul.sp.gov.br ;
 - d) não poderão ser instruídos subsidiariamente com documentos ou informações que deveriam ter sido apresentados nos ENVELOPES Nº 1 e Nº 2.

9.5. Os recursos interpostos fora do prazo ou em local diferente do indicado não serão recebidos.

9.6. Os recursos contra os atos decisórios de habilitação/inabilitação e de julgamento final das propostas terão efeito suspensivo.

9.7. O acolhimento dos recursos interpostos importará a invalidação apenas dos atos insuscetíveis de aproveitamento.

9.8. O resultado dos recursos será disponibilizado na imprensa oficial do Município e no sítio eletrônico do Município.

9.9. Decorridos os prazos de interposição de recursos, que dando-se as interessadas inertes, dar-se-á prosseguimento ao procedimento, seja para fase seguinte, seja para homologação.

10. HOMOLOGAÇÃO

10.1. Após decisão de eventual(is) recurso(s) pela Comissão Especial de Seleção e constatada a regularidade dos atos praticados, a Autoridade Competente adjudicará o objeto do Chamamento Público à Entidade vencedora e homologará o procedimento de seleção, restando tal ato publicado em Diário Oficial do Município.

11. CELEBRAÇÃO DO CONTRATO DE GESTÃO

11.1. A Entidade vencedora que deixar de comparecer para assinatura do CONTRATO DE GESTÃO, no prazo máximo de 05 (cinco) dias úteis, a contar de sua convocação, perderá o direito à contratação em conformidade com a Lei, sem prejuízo das sanções previstas na legislação que rege este Chamamento Público. O prazo poderá ser prorrogado por igual período, desde que devidamente justificado e o pedido de prorrogação seja aceito pela Comissão Especial de Seleção.

11.2. Na ocorrência do estabelecido no item anterior, poderá esta Administração convocar as Instituições proponentes remanescentes, participantes deste Chamamento Público, na ordem de classificação ou revogar o edital, motivadamente.

12. VIGÊNCIA CONTRATUAL E PRAZO DE INÍCIO DA EXECUÇÃO

12.1. O prazo de vigência da contratação será de 12 (doze) meses, a contar da data da



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

assinatura do Contrato de Gestão, podendo ser prorrogado na forma do artigo 107 da Lei Federal nº 14.133/2021, devendo observar que as condições e os preços permaneçam vantajosos para a Administração, permitida a negociação com o contratado ou a extinção contratual sem ônus para as partes.

12.2. Se a vencedora se recusar a assinar o contrato após a divulgação do resultado do Chamamento Público no prazo estipulado na convocação, ou se a vencedora perder a qualidade de habilitação antes da assinatura do ajuste poderá ser convocada a classificada em segundo lugar para fazê-lo em igual prazo e assim sucessivamente até que seja celebrado o Contrato de Gestão, sem prejuízo da aplicação de sanções em face de desistência, nos termos da lei.

12.3. Se o objeto não for executado de acordo com as cláusulas pactuadas no Contrato de Gestão, neste Edital e respectivos Anexos, a Entidade poderá ser penalizada na forma prevista em lei e demais disposições contidas em contrato.

13. REPASSE DE RECURSOS - PAGAMENTO

13.1. A forma de repasse de recursos - pagamento encontra-se estipulada na minuta de Contrato de Gestão que constitui ANEXO III.

13.2. A Entidade vencedora deverá abrir conta bancária específica para execução financeira do Contrato de Gestão.

14. PRESTAÇÃO DE CONTAS

14.1. As condições para prestação de contas encontram-se definidas na minuta de Contrato de Gestão que constitui o ANEXO III deste instrumento.

15. RECURSOS FINANCEIROS

15.1. A fim de suportar a presente contratação, o montante do orçamento econômico-financeiro para o período de 12 (doze) meses fica estimado no valor máximo de R\$ 6.248.229,24 (seis milhões, duzentos e quarenta e oito mil, duzentos e vinte e nove reais e vinte e quatro centavos).

15.2. Os recursos financeiros para fazer frente ao presente objeto estão previstos na seguinte verba do orçamento programa do exercício de 2025:

Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
505	544	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
506	545	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
507	546	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
508	547	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00

15.3. O repasse de recursos será realizado, considerando os valores da proposta vencedora e seguindo a implementação dos serviços objeto da contratação.

16. DAS OBRIGAÇÕES PERTINENTES À LEI GERAL DE PROTEÇÃO DE DADOS - LGPD



16.1 As partes deverão cumprir a Lei n.º 13.709, de 14 de agosto de 2018, quanto a todos os dados pessoais a que tenham acesso em razão do certame, bem como do contrato administrativo que venha a ser firmado, a partir da apresentação da proposta no procedimento de contratação, independentemente de declaração ou de aceitação expressa.

16.2 Os dados obtidos somente poderão ser utilizados para as finalidades que justificaram seu acesso e de acordo com a boa-fé e com os princípios do art. 6º da LGPD.

16.3 É vedado o compartilhamento com terceiros dos dados obtidos fora das hipóteses permitidas em Lei.

16.4 Terminado o tratamento dos dados nos termos do art. 15 da LGPD, é dever da contratada eliminá-los, com exceção das hipóteses do art. 16 da LGPD, incluindo aquelas em que houver necessidade de guarda de documentação para fins de comprovação do cumprimento de obrigações legais ou contratuais e somente enquanto não prescritas essas obrigações.

16.5 É dever da contratada orientar e treinar seus empregados, colaboradores e prestadores de serviços sobre os deveres, requisitos e responsabilidades decorrentes da LGPD, devendo comprovar à Administração que foram devidamente prestados os respectivos treinamentos.

16.6 Na hipótese de subcontratação, a Contratada deverá exigir de sub-operadores e subcontratados o cumprimento dos deveres da presente cláusula, permanecendo integralmente responsável por garantir sua observância.

16.7 A Administração contratante poderá realizar diligência para aferir o real cumprimento deste item, devendo a contratada atender prontamente eventuais pedidos de comprovação ora formulados.

16.8 A entidade contratada deverá prestar, no prazo fixado pela contratante, prorrogável desde que justificadamente, quaisquer informações acerca dos dados pessoais para cumprimento da LGPD, inclusive quanto a eventual descarte realizado.

16.9 Bancos de dados formados a partir de contratos administrativos, notadamente aqueles que se proponham a armazenar dados pessoais, devem ser mantidos em ambiente virtual controlado, com registro individual rastreável de tratamentos realizados (LGPD, art. 37), com cada acesso, data, horário e registro da finalidade, para efeito de responsabilização, em caso de eventuais omissões, desvios ou abusos.

16.9.1 Os referidos bancos de dados devem ser desenvolvidos em formato interoperável, a fim de garantir a reutilização desses dados pela Administração nas hipóteses previstas na LGPD.

16.10 O contrato está sujeito a ser alterado nos procedimentos pertinentes ao tratamento de dados pessoais, quando indicado pela autoridade competente, em especial a Autoridade Nacional de Proteção de Dados - ANPD por meio de opiniões técnicas ou recomendações,



editadas na forma da LGPD.

17. DA SUBCONTRATAÇÃO

17.1 É admitida a subcontratação de parcela dos serviços, permanecendo a Entidade Contratada como responsável principal do contrato de gestão firmado com a Contratante, sem prejuízo de suas responsabilidades legais e contratuais, respondendo por todos os ônus legais decorrentes da subcontratação, hipótese que não gerará quaisquer responsabilidades para a Administração Contratante, nos termos do art. 122 da Lei nº 14.133/2021.

17.2 No caso de subcontratação, a subcontratada apenas poderá reforçar a responsabilidade técnica da Entidade contratada, que assumirá a responsabilidade direta e integral pela qualidade dos serviços contratados.

18. DISPOSIÇÕES GERAIS

18.1 A entidade que sagrar-se vencedora deverá, no prazo de 30 (trinta) dias, providenciar a instalação, de sua sede ou filial, com representação no município de Pilar do Sul/SP, informando à Contratante o endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no Contrato de Gestão.

18.2. O Município se reserva o direito de, a qualquer tempo antes do julgamento por motivo de interesse público ou exigência legal, adiar ou revogar o presente Chamamento Público, sem que isso implique direito à celebração do Contrato de Gestão ou motivo para que as organizações pleiteiem qualquer tipo de indenização.

18.3. As retificações do presente edital, por iniciativa da Administração ou provocadas por eventuais impugnações, serão publicadas no Diário Oficial do Município de Pilar do Sul, assim como disponibilizadas no sítio eletrônico da Prefeitura.

18.3. Os prazos indicados neste Edital em dias corridos, quando vencidos em dia não útil, prorrogar-se para o dia útil subsequente.

18.4. A constatação, a qualquer tempo, de declaração falsa ou a adulteração dos documentos apresentados poderá ensejar na aplicação da penalidade de suspensão temporária do direito de ajustar com a Administração Pública pelo prazo da lei, bem como de proposta à autoridade competente de aplicação da pena de inidoneidade, independentemente da adoção de medidas tendentes à aplicação das sanções civis e penais cabíveis.

18.5. Todos os documentos expedidos pelas entidades participantes deverão ser subscritos por seu representante legal ou por seu procurador legalmente instituído.

18.6. Cabe exclusivamente às entidades interessadas a assunção de todos os custos de preparação e apresentação dos Envelopes 01 e 02, e a presente Administração não será, em nenhum caso, responsável por esses custos, independentemente da condução ou do resultado do presente Chamamento Público.

18.7. A Comissão Especial de Seleção não se responsabiliza pelo extravio de documentação



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

decorrente de falha técnica, greve ou outro problema gerado pelos Correios.

18.8. Os casos omissos e dúvidas serão resolvidos pela Comissão Especial de Seleção e, sempre que possível, utilizando-se de legislação aplicável à espécie e dos princípios que norteiam o processo administrativo, como também dos princípios gerais de direito.

18.9. Em caso de divergência entre o presente Edital e o Termo de Referência, prevalecerão as disposições contidas no Termo de Referência. O Edital regula as normas gerais do certame, porém, as especificações técnicas e os detalhes do objeto a ser contratado, constantes no Termo de Referência, devem ser priorizados para garantir a correta execução do objeto contratado.

18.10. Fica eleito o foro da Cidade de Pilar do Sul para dirimir quaisquer dúvidas e questões decorrentes do presente Edital, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja.

Pilar do Sul, 10 de novembro de 2025.

CLAYTON ÁLVARO MACHADO
Prefeito Municipal





PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO I

TERMO DE REFERÊNCIA

1. CONSIDERAÇÕES INICIAIS

Imperioso esclarecer, por oportuno, que o presente Termo de Referência será elaborado e implantado por módulos de atendimento. Cada módulo de atendimento terá início de execução diverso.

Como bem explanado na sequência, referidos módulos terão 100 (cem) dias de diferença de início de execução, com vistas ao regular andamento, ajuste e sintonia, justamente por se tratar de serviços novos no Município e, por cautela, realizaremos um início continuado.

Levando em consideração o início diferenciado de execução, as propostas financeiras deverão ser formatadas em planilhas individualizadas separadas, que deverão ser somadas como proposta financeira final.

2. DO OBJETO

O objeto deste processo é a contratação de empresa prestadora de serviços de saúde, para a gestão do Centro de Especialidades, que abrigará, ainda, um Núcleo de Saúde da mulher, uma Unidade Básica de Saúde e alguns profissionais do SAMU, cujo quantitativo e necessidade seguem abaixo discriminados.

A implantação do serviço se dará na unidade que passou por reforma, recém-inaugurada HELENA DE PROENÇA LACERDA e o Centro de Especialidades que integrará a UBS, por ser uma unidade com 22 salas, as quais não são utilizadas em sua totalidade, para o funcionamento da UBS, onde o serviço funcionará com uma equipe para gerir este serviço, com organização de agenda mensal e atendimento especializado.

A necessidade da presente contratação justifica-se, ainda, pela alta demanda de transporte atualmente realizado, para atendimento em consultas de especialidades, para os AMEs e Hopitais, em outras cidades da região, para atender a demanda contínua.

Atualmente, temos cerca de 16 veículos (carro, ônibus, van) como transportes diários pela saúde com motoristas próprios, somando 80 pacientes por dia com acompanhantes, ou seja, 160 pessoas. Tal transporte reflete no alto pagamento de horas extras, combustível, depreciação do



veículo, mais o TFD, que gera custo para a Prefeitura.

Além disso, há pagamento de horas extras habituais e sem descanso do intervalo (12X36, com descanso a menor no caso pagamento em horas extras e tudo e que excede 8 horas diárias, e a insalubridade de banco de horas na área da saúde, a qual deve ser evitada).

Com o contrato de gestão, evitarão os pagamentos de horas extras e demandas judiciais trabalhistas futuras, pois, não possuímos, também, equipe de folguistas, com pagamentos de salários e encargos.

E ao iniciar este serviço no município, podemos oferecer uma melhor qualidade de vida para este munícipe, que não necessita sair do município para este atendimento, muitas vezes ficando o dia todo fora.

A equipe mínima para funcionamento do atendimento das consultas de especialidades será:

- . 01 enfermeiro
- . 01 técnico em enfermagem
- . 01 assistente administrativo
- . e os médicos citados na especialidade.

A) Identificação do Objeto (MÓDULO I – CENTRO DE ESPECIALIDADES/UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE/PROFISSIONAIS SAMU/NÚCLEO DE APOIO AO AUTISTA) – INÍCIO IMEDIATO APÓS A ASSINATURA DO CONTRATO DE GESTÃO.

Hoje não temos, no município, um serviço da Saúde especializado para o atendimento ao Autista Nível I. Nesse sentido, atendemos várias ações judiciais, apontamentos no Ministério Público, os quais exigem atuação direta do município e, somado a isso, temos somente a APAE que atende, hoje, parcialmente a demanda, dos casos mais graves.

Sendo assim, com o atendimento das consultas especializadas, o centro do autista será atendido pela própria equipe multidisciplinar remanejada para fazer este atendimento específico, onde o atendimento se dará no antigo prédio que o CAPS estava instalado, sítio na Rua Joaquim Ferreira de Carvalho, nº 180, Jardim Colinas, com a seguinte equipe:

- . 01 psicólogo



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

- . 01 neurologista
- . 01 neuropedagogo
- . 01 psiquiatra
- . 01 fonodiologa
- . 01 enfermeira
- . 01 técnico de enfermagem

SAMU –

Hoje contamos com o serviço do SAMU no município que é composto por uma equipe incompleta sendo, 04 técnicos de enfermagem e um enfermeiro, e com carga horaria errada, são funcionários públicos com carga horaria de 40 horas e de 36 horas semanais, assim tornando os custos atuais com horas extras e complementação de horas, um custos muito elevado de folha de pagamento em média R\$ 78.000,00 por mês.

Hoje temos um déficit de técnicos e enfermeiros nas UBSs, tornando, assim, impossível o ajuste do serviço, porém, com essas contratações, será possível esses profissionais retornarem ao cargo do concurso que fora feito, diminuindo o impacto de falta de funcionários para o funcionamento das UBSs.

Assim, o serviço com a OS, haverá uma equipe completa que, em comparação aos custos com funcionários efetivos, os valores são menores, demonstrando a economicidade e a vantajosidade na presente contratualização, com um custo de aproximadamente R\$ 55.000,00 por mês.

- . 01 enfermeiro coordenador 36hs
- . 05 técnicos de enfermagem 12x36
- . 05 motoristas 12x36

a.1) Mão de Obra médica (quantidade de consultas necessárias ao mês) – estratificação unitária por especialidade – FORMA DE CONTRATAÇÃO PESSOA JURÍDICA, PODENDO, NESTE CASO ESPECÍFICO HAVER SUBCONTRATAÇÃO ANTE A ESPECIFICIDADE E NATUREZA DA PRETENSA CONTRATAÇÃO.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

SERVIÇOS MÉDICOS			
Item	PROCEDIMENTO	Quantidade	Unid.
1	Consultas Especialidades 1	0	Consulta
	· Cardiologia	25	Consulta
	· Dermatologia (com pequenos procedimentos)	25	Consulta
	· Reumatologia	25	Consulta
	· Urologia	25	Consulta
	· Hematologia	25	Consulta
	· Hepatologia	25	Consulta
	· Otorrinolaringologia	25	Consulta
	· Neurologia	25	Consulta
	· Neurologia Pediátrica	25	Consulta
	· Psiquiatria Infantil	25	Consulta
	· Pneumologia Infantil	25	Consulta
	· Pneumologia Adulto	25	Consulta
	· Neuropsicopedagogia	25	Consulta
2	Consultas Especialidades 2	0	Consulta
	· Fonoaudiologia	50	Consulta
	· Psiquiatria	50	Consulta
	· Ortopedia	50	Consulta
3	Médicos Generalistas 40h	4	Profissional/Mês
4	Coordenador Médico		

**a.2) Equipe – mão de obra não médica: MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO CLT
CONSOLIDAÇÕES DAS LEIS DO TRABALHO.**

Equipe de apoio e gestão
• <input checked="" type="checkbox"/> gerente geral do projeto
• <input checked="" type="checkbox"/> enfermeiros
• <input checked="" type="checkbox"/> recepcionistas
• <input checked="" type="checkbox"/> auxiliares de limpeza
• <input checked="" type="checkbox"/> auxiliar de consultório dentário
• <input checked="" type="checkbox"/> técnicos de enfermagem
Equipe SAMU
• <input checked="" type="checkbox"/> enfermeiro
• <input checked="" type="checkbox"/> técnicos de enfermagem
• <input checked="" type="checkbox"/> motoristas

B) Identificação do Objeto (MÓDULO II – NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER) – INÍCIO 30 (TRINTA) DIAS APÓS O INÍCIO DOS SERVIÇOS PREVISTOS NO MÓDULO I) – MODALIDADE DA CONTRATAÇÃO CLT – CONSOLIDAÇÃO DAS LEIS DO TRABALHO.

O Centro de Referência da Mulher ampliará o atendimento e cuidados da mulher, com pequenos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

procedimentos como colocação de DIU, IMPLANON, ANEL, CAUTERIZAÇÃO DE FERIDAS e consultas específicas de ginecologia que poderão ser resolvidas no município, amenizando assim o tempo de espera para este tipo de atendimento. Ademais, para compor a equipe, será utilizado o médico ginecologista da própria rede, porém, necessita da equipe de apoio para aperfeiçoar o serviço.

. 01 médico ginecologista da rede

. 01 enfermeiro

. 01 técnico enfermagem

. 01 assistente administrativo

Demais serviços objeto da pretensa contratação para início imediato após a assinatura do contrato de gestão: (TODOS OS SERVIÇOS INICIARÃO CONJUNTAMENTE COM A IMPLANTAÇÃO DO MÓDULO I, NO ATO DE ASSINATURA DO CONTRATO).

- a) Despesas de gestão (assessoria jurídica; gestão de recursos humanos; contabilidade; auditoria; prestação de contas);
- b) Educação continuada;
- c) Manutenção preventiva e corretiva do espaço público;
- d) Locação de equipamentos assistenciais;
- e) Locação de impressoras e computadores;
- f) Despesas administrativas;
- g) Tarifas bancárias.

3. VALOR PRETENSO DE CONTRATAÇÃO:

VALORES MENSAIS E ANUAIS - TODOS OS MÓDULOS:

Com base em **três cotações anexadas, o valor médio total** para o contrato apurado é:

- R\$ 520.685,77 mensais;

- R\$ 6.248.229,24 anuais.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Valor Especificado por módulos após as cotações:

MÓDULO I

- Valor mensal módulo I COMPLETO: SERVIÇOS E MÃO DE OBRA MÉDICA E NÃO MÉDICA: (primeiros trinta dias de contrato)

PRIMEIRA COTAÇÃO: R\$ 497.000,00

SEGUNDA COTAÇÃO: R\$ 460.497,32

TERCEIRA COTAÇÃO: R\$ 526.700,00

MÉDIA MENSAL APENAS MÓDULO I: R\$ 494.732,44

ANUAL APENAS MÓDULO I: R\$ 5.936.789,28

MÓDULO II

- Valor mensal módulo II COMPLETO MÃO DE OBRA NECESSÁRIA – 30 DIAS APÓS O INÍCIO DO CONTRATO – SEGUNDO MÊS.

PRIMEIRA COTAÇÃO: R\$ 26.000,00

SEGUNDA COTAÇÃO: R\$ 23.560,00

TERCEIRA COTAÇÃO: R\$ 28.300,00

MÉDIA MENSAL APENAS MÓDULO II: R\$ 25.953,33.

ANUAL APENAS MÓDULO II: R\$ 311.440,00

4. JUSTIFICATIVA

O presente Chamamento Público justifica-se pela necessidade de iniciar, de forma eficiente, os atendimentos à população no novo Centro Municipal de Especialidades, que também abrigará uma Unidade Básica de Saúde (UBS), um Núcleo de Saúde da mulher e um NÚCLEO DE APOIO AO AUTISTA.

Como o equipamento será implantado, o Município ainda não dispõe de mão de obra médica ou não médica, seja celetista ou estatutária, capaz de assegurar a operacionalização dos serviços de saúde previstos, em sua totalidade. A contratação de Organização Social permite a estruturação célere da equipe multidisciplinar necessária, com capacidade técnica e administrativa adequada à complexidade do novo centro.

5. DO PRAZO, LOCAL E CONDIÇÕES DE FORNECIMENTO

Os serviços devem ser realizados nas dependências da UBS “HELENA DE PROENÇA LACERDA”, onde será implantado o centro de especialidades.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

6. DA QUALIFICAÇÃO TÉCNICA:

- Cadastro do CNPJ junto a CNAE – Classificação Nacional de Atividade Econômica, no serviço necessário para desenvolvimento do objeto deste projeto;
- Comprovação de registro dos profissionais médicos no Conselho Regional de Medicina do Estado de São Paulo-CRM/SP, bem como os profissionais que se fizerem necessário para o atendimento, além do RQE (Registro de Qualificação de Especialista) dos profissionais;
- Comprovação de que a participante prestou, sem restrição, serviço igual ou semelhante ao indicado na tabela descrita acima. A comprovação será feita por meio de apresentação de, no mínimo, 01 (um) atestado, devidamente assinado, carimbado e em papel timbrado, emitido por pessoa física ou jurídica, tomadora do serviço, compatível com o objeto desta ARP.
- Alvará sanitário(ou licença sanitária/licença de funcionamento);
- Possuir cadastro atualizado no CNES – Cadastro Nacional de Estabelecimentos de Saúde, com o profissional executante do serviço devidamente cadastrado e o CBO compatível com a especialidade contratada.

7. DO PRAZO DEVIGÊNCIA

O prazo de vigência terá início no dia subsequente ao da publicação da homologação, pelo período de 12 meses ou assim que finalizado atendimento integral do contratado. Cada módulo terá prazo de execução diferenciado, ante o início de datas diversas, como acima previsto.

8. DA FISCALIZAÇÃO

- A fiscalização da contratação será exercida por um representante da Secretaria de Saúde e Bem Estar, ao qual competirá dirigir as dúvidas que surgirem no curso da execução do objeto, e de tudo dará ciência à Administração;
- O fiscal do contrato (Gisele de Cássia Moreira Carvalho) anotará em registro próprio todas as ocorrências relacionadas com o produto, determinando o que for necessário à regularização das faltas ou defeitos observados e encaminhando os apontamentos à autoridade competente para as providências cabíveis.

Gisele de Cássia Moreira Carvalho
Secretaria de Saúde e Bem Estar



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

ANEXO II – CRITÉRIOS DE PONTUAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA E FINANCEIRA

A pontuação total será de 100 (cem) pontos, dividido em duas categorias:

CATEGORIAS	
Categoria 1 – Experiência no Mercado e Qualificação Técnica	Categoria 2 – Proposta Financeira
Pontuação Máxima: 70 pontos	Pontuação Máxima: 30 pontos
Pontuação Mínima: 35 pontos	

A Entidade que apresentar a maior pontuação na somatória das categorias **Experiência no Mercado e Qualificação Técnica, e Proposta Financeira**, será considerada vencedora.

No caso de empate, a Organização Social que apresentar a mais vantajosa **Proposta Financeira** será a vencedora. Persistindo o empate, serão utilizadas as pontuações do **Categoria Experiência no Mercado e Qualificação Técnica**, avaliando:

- 1) A Entidade que apresentar o maior tempo de experiência no mercado;
- 2) A Entidade que apresentar contratos no Setor Hospitalar, em Unidades com mais de 100 (cem) leitos de internação;
- 3) A Entidade que apresentar o maior número de contratos em Unidades de Pronto Atendimento com Porte 03;
- 4) A Entidade com experiência técnica em Atendimentos em Oncologia;
- 5) A Entidade que apresentar a Pesquisa de Satisfação do Usuário com resultado acima de 85%;
- 6) A Entidade que apresentar maior número de certificados de Qualidade em Saúde.

1.1 CATEGORIA 1 – EXPERIÊNCIA NO MERCADO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA

Esta categoria visa avaliar a experiência da Entidade no mercado, bem como a qualificação técnica, selecionando assim, a Entidade que melhor se enquadra nos critérios descritos na Categoria Experiência no Mercado e Qualificação Técnica.

A comprovação da experiência técnica representada por demonstração de desempenho em contratos de mesma natureza e porte, fornecidos por pessoas jurídicas de direito público ou privado, que especifiquem em seu objeto necessariamente os tipos de serviços realizados, com indicações das quantidades e prazo contratual, datas de início e término e local da prestação dos serviços.

Importante ressaltar a vedação de pontuação de atestados utilizados anteriormente para fins de habilitação, vide entendimento sumulado do Tribunal de Contas do Estado⁹. Na fase de pontuação, para se utilizar informações inerentes à contratação que é atestada, podem-se utilizar outros



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

documentos, com a finalidade de verificar diferenciais das proponentes acerca dos serviços executados, programas desenvolvidos, avaliações de qualidade, etc., mas não propriamente de sua aptidão técnica que já foi objeto anteriormente.

Poderão ser considerados os certificados de qualidade emitidos tanto em prol da Organização Social, quanto em prol das unidades de saúde por elas gerenciadas, desde que a entidade participante ateste e comprove que a(s) certificação(ões) emitidas foram obtidas na vigência de termos/contratos com a(s) unidade(s) referenciada(s).

CATEGORIA 1.1 Experiência no Mercado e Qualificação Técnica	PONTUAÇÃO	
	POR ITEM	TOTAL (pontuação máxima)
1. Tempo de atuação no mercado	Abaixo de 3 anos	1 ponto
	De 3 a 5 anos	5 pontos
	Acima de 5 anos	8 pontos
2. Número total de contratos vigentes	Não atende a nenhum dos critérios	0 ponto
	Abaixo de 3 contratos	4 pontos
	De 3 a 5 contratos	6 pontos
	Acima de 5 contratos	8 pontos
3. Número total de contratos em fornecimento de médicos de especialidades.	Não atende a nenhum dos critérios	0 ponto
	Em Unidade com até 50 leitos de internação	4 pontos
	Em Unidade com 51 a 99 leitos	6 pontos
	Em Unidade com mais de 100 leitos de internação	8 pontos
4. Número total de contratos em Unidades Básica de Saúde	Não atende a nenhum dos critérios	0 ponto
	Até 10 UBS	4 pontos
	Até 20 UBS	6 pontos
	Até 30 UBS	8 pontos
5. Possui CEBAS	Não	0 ponto
		10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

7. Apresentação da Pesquisa de Satisfação do Usuário	Sim	10 pontos	Total 04 pontos
	Não atende a nenhum dos critérios	0 ponto	
	Abaixo de 50%	1 pontos	
	De 50 a 85%	2 pontos	
8. Possui Certificado de Qualidade em alguma unidade de atendimento	Resultado acima de 85%	4 pontos	Total 04 pontos
	Não	0 ponto	
	Sim	4 pontos	
TOTAL DE 50 PONTOS: PARA A CATEGORIA DE EXPERIÊNCIA NO MERCADO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			

CATEGORIA 1.2 Avaliação da Proposta Técnica	PONTUAÇÃO		
	POR ITEM	TOTAL (pontuação máxima)	
1 Demonstração de conhecimento da proponente sobre os problemas de saúde mais prevalentes no município, a demanda de sua população por serviços públicos de saúde e a relação/impacto desta na oferta e na demanda dos serviços prestados, bem como seus papéis na Rede Municipal de Saúde.	Não apresenta compreensão com as necessidades e demandas do Município.	0 ponto	Total 04 pontos
	Apresenta compreensão compatível com as necessidades do objeto	4 pontos	
2. Projeto de melhoria no atendimento médico e otimização de tempo de atendimento, respeitados os mínimos normativos, sendo:	Não apresenta diretrizes	0 ponto	Total 04 pontos
	Apresenta diretrizes compatíveis com as necessidades do objeto	4 pontos	
3. Delineamento de diretrizes que, no entendimento da proponente deverão ser obedecidas para elaboração da Proposta Técnica e Financeira para o gerenciamento e prestação dos serviços de saúde.	Não apresentou diretrizes	0 ponto	Total 04 pontos
	Apresenta diretrizes compatíveis com as necessidades do objeto	4 pontos	
4. Adequação entre os meios sugeridos cronogramas e resultados presumidos considerando os Recursos Humanos compatíveis com as atividades do Plano de Trabalho,	Não apresenta projeto	0 ponto	Total 04 pontos
	Apresenta projeto compatível com as necessidades do objeto	4 pontos	



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

constando forma de vínculo, horário e salário			
5. Projeto de encerramento ou redução de filas de espera nos atendimentos médicos, a considerar: 3 meses, 6 meses, 9 meses, 12 meses, pontuando-se de acordo com tais previsões.	Não apresenta projeto	0 ponto	Total
	Apresenta projeto compatível com as necessidades do objeto	4 pontos	04 pontos
TOTAL DE 20 PONTOS: PARA A CATEGORIA DE EXPERIÊNCIA NO MERCADO E QUALIFICAÇÃO TÉCNICA			

1.2 CATEGORIA 2 - PROPOSTA FINANCEIRA

A Entidade, deverá apresentar proposta financeira contendo o detalhamento dos custos, bem como o número estimado de profissionais a serem contratados, com os respectivos cargos, remuneração, especificados individualmente.

No valor total da proposta deverá estar inclusa todas as despesas diretas e indiretas para execução dos serviços, inclusive valores referentes à provisionamentos de férias e décimo terceiro salário, dissídios e benefícios, pisos profisionais e etc. Lembramos que deverá ser elaborada ema planilha financeira para cada módulo deste chamamento, devendo-se somar, no entanto, o valor total para análise das propostas.

A proposta deverá ser expressa em algarismo e por extenso, com identificação e assinatura do representante legal e terá prazo de validade de 90 (noventa) dias.

A apresentação da proposta implicará na plena aceitação integral por parte da entidade, bem como das condições estabelecidas neste Edital e seus anexos, que passarão a integrar o contrato como se transcritos, bem como na observâncias regulamentos administrativos e das normas técnicas aplicáveis, não sendo aceitas, sob quaisquer hipóteses, alegações de seu desconhecimento em qualquer situação.

A proposta financeira não poderá ultrapassar o valor total de 6.753.961,10 (seis milhões, setecentos e cinquenta e três mil, novecentos e sessenta e um reais e dez centavos) correspondentes ao valor total das despesas de custeio para 12 (doze) meses de execução do contrato.

CATEGORIA 2 - Proposta Financeira	PONTUAÇÃO	
	POR ITEM	TOTAL (pontuação máxima)
1. Pontuação por desconto progressivo	Proposta de preço acima do valor referencial	0 ponto
	Proposta de preço até 2% abaixo	10 pontos



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

	do valor referencial		
	Proposta de preço entre 2,1% e 4% do valor referencial	20 pontos	
	Proposta de preço entre 4,1% e 8% do valor referencial	30 pontos	
TOTAL DE 30 PONTOS: PARA A CATEGORIA PROPOSTA FINANCEIRA			

A proposta financeira deverá ser preenchida nos termos do edital e seus anexos, devendo ser observado o padrão de contratação por horas.

Atendendo ao entendimento sumulado do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, não serão admitidas as taxa de administração, de gerência ou de característica similar.

Eventuais despesas de rateio deverão se limitar a até 3% do valor mensal da parceria, bem como, deverão apresentar inequívoca relação entre os valores apresentados e os custos indiretos, de modo a permitir a aferição de que as despesas realmente se vinculam aos ajustes pactuados.

Serão vedadas, todavia, as despesas de rateio referentes à locação de imóvel e de demais custos necessários para manter o grau de excelência na execução contratual local, uma vez que o presente edital exige instalação no Município, bem como, serão vedadas ainda as contratações de serviços sem observância dos valores praticados no mercado, e sem critério de rastreabilidade, clareza e sem a possibilidade de desdobramento analítico da composição e proporcionalidade das verbas, vide jurisprudência do Tribunal de Contas estadual.

Não serão admitidas ainda verbas de rateio de contratações de bens e serviços de empresas vinculadas a familiares ou qualquer outra autoridade assistencial ou administrativa da Organização Social.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Anexo III – MINUTA DO CONTRATO DE GESTÃO

CONTRATO Nº XXXXX/2025

CHAMAMENTO PÚBLICO 01/2025

PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 9093/2025

CONTRATANTE: PREFEITURA DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL

ENDERECO: XXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXXX - _____/SP.

C.N.P.J. Nº: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

PREFEITO: XXXXXXXXXXXXXXXXXX

CONTRATADA: (-----)

CNPJ N.º (-----)

ENDERECO: (-----)

REPRESENTANTE: (-----)

QUALIFICAÇÃO: (----)

RG Nº: (--) C.P.F. Nº: (----)

Por este instrumento contratual, as partes acima qualificadas, nos termos do Processo Administrativo nº 9093/2025, conforme dispõe a Constituição Federal, em especial os seus artigos 196 e seguintes; a Constituição Estadual, em especial os seus artigos 218 e seguintes; a Lei Federal nº 9.637/1998, as Leis nºs 8.080/90 e 8.142/90; a Lei Federal nº. 14.133/2021, quando couber, demais disposições legais e regulamentares aplicáveis à espécie, RESOLVEM celebrar o presente CONTRATO DE GESTÃO visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar no âmbito desta municipalidade, tendo entre si justas e contratadas o quanto segue nas cláusulas a seguir enumeradas:

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

O presente CONTRATO tem por objeto a contratação, visando o GERENCIAMENTO, OPERACIONALIZAÇÃO, E EXECUÇÃO DE ATIVIDADES, AÇÕES E SERVIÇOS DE SAÚDE, NO CENTRO DE ESPECIALIDADES DO MUNICÍPIO DE PILAR DO SUL, de modo a assegurar assistência universal e gratuita à população atendida, considerando-se a adequação das propostas aos critérios de otimização da eficiência e da qualidade dos serviços juntamente com custos envolvidos, conforme o previsto no EDITAL, conforme definido nas cláusulas abaixo descritas:

CLÁUSULA SEGUNDA – DO PRAZO DE VIGÊNCIA

I - O prazo de vigência do presente contrato será de 12 (doze) meses, contados a partir da sua assinatura, podendo, à critério da Administração e atendidos os requisitos do chamamento público ser aditado, em até, até 60 (sessenta) meses.

II – Caso ocorra a solução permanente do problema antes do prazo final da vigência ora estabelecido, o presente instrumento será rescindido mediante prévio aviso da CONTRATANTE para a CONTRATADA, com antecedência mínima de 15 (quinze) dias.

III – Findo o contrato, a CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias para quitar obrigações e prestar contas de sua gestão a CONTRATANTE.

CLÁUSULA TERCEIRA – DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

I - As despesas decorrentes da execução deste contrato serão suportadas pelas Dotações Orçamentárias do orçamento vigente.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Reserva nº	Ficha nº	Unidade Orçamentária	Func. Programática	Cat.Econômica
505	544	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
506	545	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
507	546	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00
508	547	02.05.00 - SSABES	10.301.0014.2302.0000	3.3.50.39.00

CLÁUSULA QUARTA - DO VALOR.

O valor total do contrato é R\$ (---)

CLÁUSULA QUINTA - DO PAGAMENTO.

I – Os pagamentos serão efetuados mensalmente, em uma parcela no valor de R\$ (---) até o dia 10 (dez) de cada mês;

II – O preço ajustado é fixo e irreajustável;

III – A CONTRATANTE deverá, em até 10 (dez) dias a contar da assinatura do presente termo, proceder ao repasse de 50% (cinquenta por cento) do valor da primeira parcela mensal do contrato, para custeio das despesas iniciais e reposição dos estoques;

IV – Os recursos repassados à CONTRATADA deverão ser por esta aplicados no mercado financeiro e o resultado dessa aplicação será revertido, exclusivamente, aos objetos deste contrato.

V – Sem prejuízo dos repasses efetuados pelo PARCEIRO PÚBLICO, a execução do presente CONTRATO DE GESTÃO será complementada com os recursos advindos de: a) doações, legados, patrocínios, apoios e contribuições de entidades nacionais ou estrangeiras, públicas ou privadas; b) rendimentos de aplicações de ativos financeiros; c) venda de espaço publicitário; d) exploração comercial das instalações; e) outros ingressos, devidamente autorizados pelo PARCEIRO PÚBLICO;

VI – A CONTRATADA deverá movimentar os recursos que lhe forem repassados pela CONTRATANTE em contas específicas e exclusivas, em banco público, de modo a que não sejam confundidos com os recursos próprios da CONTRATADA, devidamente segregados, entre recursos Federais, Estaduais e Municipais. Os respectivos extratos de movimentação mensal deverão ser encaminhados mensalmente à CONTRATANTE.

CLÁUSULA SEXTA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA:

I – A CONTRATADA obriga-se:

1 – Prestar os serviços técnicos de saúde que estão especificados no Edital e seus anexos, de acordo com o estabelecido neste contrato, ficando ciente, desde já, que a planilha financeira contida na proposta apresenta não são vinculativas, servindo apenas de projeção para a execução contratual, devendo a entidade observar os princípios da economicidade e eficiência nos procedimentos de aquisição/compras e/ou contratação de serviços;

2 - Dar atendimento exclusivo aos usuários do SUS nos estabelecimentos de saúde cuja gestão lhe é conferida;

3 – Dispor, por razões de planejamento das atividades assistenciais, de informação oportuna sobre o local de residência dos pacientes atendidos ou que lhe sejam referenciados para



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

atendimento, registrando o município de residência;

4 – Responsabilizar-se pela indenização de dano decorrente de ação ou missão voluntária, ou de negligência, imperícia ou imprudência, que seus agentes, nessa qualidade, causarem a paciente, aos órgãos do SUS e a terceiros a estes vinculados, bem como aos bens públicos móveis e imóveis objetos de permissão de uso, assegurando-se o direito de regresso contra o responsável nos casos de dolo ou culpa, sem prejuízo da aplicação das demais sanções cabíveis;

5 – A responsabilidade de que trata o item anterior estende-se aos casos de danos causados por falhas relativas à prestação dos serviços, nos termos do art. 14 da Lei nº 8.078 de 11 de setembro de 1990 (Código de Defesa do Consumidor)

6 - Restituir, em caso de desqualificação, ao Poder Público, o saldo dos recursos líquidos resultantes dos valores dele recebidos;

7 - Administrar os bens móveis e imóveis cujo uso lhe fora permitido, em conformidade com o disposto nos respectivos termos de permissão de uso, até sua restituição ao Poder Público;

8 - Transferir, integralmente à **CONTRATANTE** em caso de desqualificação e consequente extinção da Organização Social de Saúde, o patrimônio, os legados ou doações que lhe foram destinados, bem como os excedentes financeiros decorrentes da prestação de serviços de assistência à saúde;

9 – Adequar-se às normas e legislações vigentes, inclusive as municipais;

10 - Contratar, pessoal para a execução das atividades previstas neste **CONTRATO DE GESTÃO**, responsabilizando-se pelos encargos trabalhistas, previdenciários, fiscais e comerciais, resultantes da execução do objeto desta avença;

11 - Instalar oportunamente, nas unidades públicas de saúde cujo uso lhe fora permitido, "Serviço de Atendimento ao Usuário", devendo encaminhar à Secretaria Municipal de Saúde relatório mensal de suas atividades;

12 - Responder a questionamentos feitos por municíipes via ouvidoria municipal no prazo de 10 (dez) dias de seu recebimento;

13 - Manter, em perfeitas condições de uso, os equipamentos e instrumental necessários para a realização dos serviços contratados;

14 - Em se tratando de serviço de hospitalização informar, sempre que solicitado, à CONTRATANTE, o número de vagas disponíveis, a fim de manter atualizado o atendimento da "Central Municipal de Regulação".

14.1 - Em se tratando de serviços exclusivamente ambulatoriais, integrar o Serviço de Marcação de Consultas instituído pela Secretaria Municipal de Saúde, se está assim o definir;

15 - Adotar o símbolo e o nome designativo da unidade de saúde cujo uso lhe fora permitido, seguido pelo nome designativo "Organização Social de Saúde";

16 - Responsabilizar-se por cobrança indevida feita ao paciente ou ao seu representante, por profissional empregado ou preposto, em razão da execução deste contrato;

17 - Manter sempre atualizado o prontuário médico dos pacientes e o arquivo médico, pelo prazo mínimo de 5 (cinco) anos, ressalvados os prazos previstos em lei;

18 - Não utilizar nem permitir que terceiros utilizem o paciente para fins de experimentação,



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

exceto nos casos de consentimento informado, devidamente aprovado pelo Comitê de Ética em Pesquisa Consentido, quando deverá haver manifestação expressa de consentimento do paciente ou de seu representante legal por meio de termo de responsabilidade pelo tratamento a que será submetido;

19 - Atender os pacientes com dignidade e respeito, de modo universal e igualitário, mantendo-se sempre a qualidade na prestação dos serviços;

20 - Afixar aviso, em lugar visível de sua condição de entidade qualificada como Organização Social de Saúde, e de gratuidade dos serviços prestados nessa condição;

21 - Justificar ao paciente ou ao seu representante, por escrito, as razões técnicas alegadas quando da decisão de não realização de qualquer ato profissional previsto neste Contrato;

22 - Em se tratando de serviço de hospitalização, permitir a visita ao paciente internado, diariamente, respeitando-se a rotina do serviço, por período mínimo de 02 (duas) horas;

23 - Esclarecer aos pacientes sobre seus direitos e assuntos pertinentes aos serviços oferecidos;

24 - Respeitar a decisão do paciente ao consentir ou recusar prestação de serviços de saúde, salvo nos casos de iminente perigo de vida ou obrigação legal;

25 - Garantir a confidencialidade dos dados e informações relativas aos pacientes;

26 - Assegurar aos pacientes o direito de serem assistidos, religiosa e espiritualmente por ministro de qualquer culto religioso;

27 - Em se tratando de serviço de hospitalização, possuir e manter em pleno funcionamento:

a) Comissão de Análise e Revisão de Prontuários Médicos.

b) Comissão de Verificação de Óbitos.

c) Comissão de Ética Médica e Ética de Enfermagem.

d) Comissão de Controle de Infecção Hospitalar.

e) Comissão Interna de Prevenção de Acidentes – CIPA e SESMT.

f) Núcleo de Proteção ao Paciente – RDC nº 36 do Ministério da Saúde

28 - Fornecer ao paciente atendido, por ocasião de sua saída, seja no Ambulatório, Pronto-Socorro ou Unidade Hospitalar, relatório circunstanciado do atendimento prestado, denominado "INFORME DE ATENDIMENTO", do qual deverá constar, no mínimo, os seguintes dados:

Nome do paciente;

Nome da Unidade de atendimento;

Localização do Serviço/Hospital (endereço, município, estado);

Motivo do atendimento (CID-10)

Data de admissão e data da alta (em caso de internação)



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

Procedimentos realizados e tipo de órtese, prótese e/ou materiais empregados, quando for o caso.

29 - Colher a assinatura do paciente, ou de seus representantes legais, na segunda via do relatório a que se refere o item 28 desta cláusula, arquivando-a no prontuário do paciente, pelo prazo de 05(cinco) anos, observando-se as exceções previstas em lei;

30 - Em se tratando de serviço de hospitalização, facultar, a critério médico, a presença de um acompanhante, em tempo integral, no hospital, nas internações de gestantes, crianças, adolescentes e idosos, com direito a alojamento e alimentação.

31 - Limitar suas despesas com o pagamento de remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde a 75% (setenta e cinco por cento) do valor global das despesas de custeio da respectiva unidade;

32 - A remuneração e vantagens de qualquer natureza a serem percebidos pelos dirigentes e empregados das Organizações Sociais de Saúde não poderão exceder os níveis de remuneração praticados na rede privada de saúde, observando-se a média de valores de instituições de mesmo porte e semelhante complexidade dos hospitais sob gestão das Organizações Sociais de Saúde, remuneração está baseada em indicadores específicos divulgados por entidades especializadas em pesquisa salarial existentes no mercado;

33 - Indicar os Coordenadores e responsáveis técnicos por cada área, indicando sua substituição quando o caso;

34 - Manter durante o período da execução do contrato as condições de habilitação exigidas na licitação, devendo comunicar a CONTRATANTE a superveniência de fato impeditivo da manutenção dessas condições;

35 - Responder perante a CONTRATANTE pela qualidade técnica dos trabalhos desenvolvidos, respondendo pelos danos a ela causados ou a seus bens ou, ainda, a terceiros, decorrentes de dolo ou culpa na execução do contrato;

36 - Dispensar, sempre que exigido pela CONTRATANTE, todo empregado cuja conduta seja obstáculo ao bom funcionamento do serviço, responsabilizando-se, exclusivamente, por eventuais indenizações que tal dispensa venha a gerar;

II – São expressamente vedadas à CONTRATADA:

- a) a veiculação de publicidade acerca do contrato, salvo mediante prévia autorização da CONTRATANTE;
- b) a subcontratação para a execução do objeto deste contrato, que não se configurará no caso de eventual utilização de serviços de terceiros, às expensas e sob inteira responsabilidade da CONTRATADA, que permitam a esta executar diretamente o objeto deste contrato
- c) a quarteirização dos serviços, em qualquer hipótese.
- d) a contratação de servidor ativo pertencente ao quadro de pessoal da CONTRATANTE, assim como de seu cônjuge, parente em linha reta até o 3º grau, durante a vigência deste contrato;
- e) a cobrança direta ou indireta ao paciente pelos serviços médicos ou outros complementares referentes à assistência a ele prestada.



CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

Obriga-se a CONTRATANTE:

Prover a CONTRATADA dos meios necessários à execução do objeto deste Contrato;

Acompanhar a execução dos serviços prestados por meio de sua Secretaria de Saúde;

Permitir o uso dos bens móveis e imóveis, mediante a edição de Decreto e celebração dos correspondentes termos de permissão de uso e sempre que uma nova aquisição lhe for comunicada pela CONTRATADA;

Inventariar e avaliar os bens referidos no item anterior desta cláusula;

Publicar em imprensa oficial extrato do presente termo de Contrato de Gestão e de seus aditivos até o quinto dia útil do mês seguinte ao de sua assinatura;

CLÁUSULA OITAVA – DA COMISSÃO DE ESPECIAL DE AVALIAÇÃO.

1 – A Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão, a ser constituída pelo Sr. Prefeito, procederá à verificação mensal do desenvolvimento das atividades e retorno obtido pela Organização Social de Saúde com a aplicação dos sob sua gestão, elaborando relatório circunstanciado do quanto apurado.

2 – A fiscalização e acompanhamento do contrato será realização pelo Órgão Gestor e pela Comissão Especial de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

3 – A Comissão referida no item anterior receberá, mediante protocolo, e avaliará, no prazo máximo de 10 (dez) dias, as prestações de contas parciais apresentadas pela CONTRATADA, encaminhando relatório ao gestor do contrato.

4 – O Órgão Gestor do contrato será a Secretaria Municipal de Saúde, que terá como assessoramento a Comissão de Avaliação da Execução do Contrato de Gestão.

5 – A CONTRATADA deverá apresentar prestação de contas parcial, mensalmente, até o dia 15 (quinze) de cada mês, contendo as metas pactuadas e índices alcançados, indicadores de qualidade, demonstrativo integral das receitas e despesas, extratos bancários, documentos fiscais e demais formalidades conforme legislação municipal vigente e instruções do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo.

6 – Com a finalidade de aperfeiçoar o procedimento de avaliação do contrato de gestão, deverá a CONTRATADA encaminhar em meio eletrônico, em conjunto com prestação parcial/final de contas: a) arquivo no formato solicitado das contas bancárias utilizadas para movimentação dos recursos; b) dos arquivos no formato solicitado das Notas Fiscais Eletrônicas de compras; c) cópia dos arquivos integrantes do SPED – Sistema Público de Escrituração Digital, exigidos nos termos da legislação vigente; d) cópia do arquivo CAGED, exigidos nos termos da legislação vigente.

7 – O Gestor do contrato notificará a CONTRATADA, sobre as irregularidades na execução do contrato, eventuais glosas de crédito e demais providências, até o dia 20 (vinte) de cada mês.

8 – A prestação de contas parcial, após análise pela Comissão, servirá como parâmetro do Órgão Gestor, conjuntamente com outros indicadores para acompanhamento da evolução das metas estabelecidas e do equilíbrio econômico-financeiro do ajuste, bem como para liberação dos repasses a entidade.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15.3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

CLÁUSULA NONA - DA ALTERAÇÃO DO CONTRATO.

O presente CONTRATO DE GESTÃO poderá ser aditado, alterado, mediante prévia justificativa por escrito que conterá a declaração de interesse de ambas as partes e deverá ter anuênciam do Prefeito.

CLÁUSULA DÉCIMA - DA RESCISÃO.

I - A rescisão deste contrato se dará nos termos do que dispõe a Lei Federal nº 14133/2021 e no caso de inadimplemento da CONTRATADA, poderão ser retidos, cautelarmente, os créditos decorrentes do contrato até o valor dos prejuízos causados, oportunamente calculados ou estimados.

II - No procedimento que visa à rescisão do contrato, será assegurado o contraditório e a ampla defesa, sendo que, encerrada a instrução inicial, a CONTRATADA terá o prazo de 5 (cinco) dias para manifestar-se e produzir provas, sem prejuízo de medidas acautelatórias que a CONTRATANTE poderá adotar;

III - Em caso de rescisão unilateral por parte da CONTRATADA, a mesma se obriga a continuar prestando os serviços de saúde ora contratados, por um prazo mínimo de 30 (trinta) dias, contados a partir da denúncia do Contrato.

IV - A CONTRATADA terá o prazo máximo de 60 (sessenta) dias, a contar da data da rescisão do Contrato, para quitar suas obrigações e prestar contas de sua gestão à CONTRATANTE.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DAS PENALIDADES.

I - A inobservância pela CONTRATADA de cláusula ou obrigação constante deste contrato e seu Anexo, ou de dever originado de norma legal ou regulamentar pertinente, autorizará a CONTRATANTE, garantida a prévia defesa, a aplicar, em cada caso, as sanções previstas na Lei 14.133/2021 e alterações posteriores.

- a) Advertência;
- b) Multa de 2% (dois por cento) do valor do presente contrato;
- c) Suspensão temporária de participar de licitações e de contratar com a Administração, por prazo não superior a 2 (dois) anos;
- d) Declaração de inidoneidade para licitar e contratar com a Administração Pública, enquanto perdurarem os motivos determinantes da punição ou até que seja promovida a reabilitação.

II - A imposição das penalidades previstas nesta cláusula dependerá da gravidade do fato que as motivar, considerada sua avaliação na situação e circunstâncias objetivas em que ele ocorreu, e dela será notificada a CONTRATADA.

III - As sanções previstas nas alíneas "a", "c" e "d" desta cláusula poderão ser aplicadas juntamente com a alínea "b".

IV - Da aplicação das penalidades a CONTRATADA terá o prazo de 05 (cinco) dias para interpor recurso, dirigido ao Secretário(a) Municipal de Saúde.

V - O valor da multa que vier a ser aplicada será comunicada a CONTRATADA e o respectivo montante será descontado dos pagamentos devidos em decorrência da execução do objeto contratual, garantindo-lhe pleno direito de defesa.



PREFEITURA MUNICIPAL DE PILAR DO SUL

PAÇO MUNICIPAL PREFEITO JOÃO URIAS DE MOURA

RUA TENENTE ALMEIDA, 265 - CENTRO - CEP 18.185-000 - TEL/FAX 15. 3278-9700 - CENTRO - PILAR DO SUL - SP

www.pilardosul.sp.gov.br

VI - A imposição de qualquer das sanções estipuladas nesta cláusula não elidirá o direito da CONTRATANTE exigir indenização integral dos prejuízos que o fato gerador da penalidade acarretar para os órgãos gestores do SUS, seus usuários e terceiros, independentemente das responsabilidades criminal e/ou ética do autor do fato.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA - DA RESPONSABILIDADE TRABALHISTA E FISCAL

I - Fica estabelecido que a CONTRATADA seja considerada, para todos os fins e efeitos jurídicos, como única e exclusiva responsável pelas obrigações trabalhistas e previdenciárias relativas aos profissionais utilizados na execução dos serviços objeto do presente contrato, permanecendo a CONTRATANTE isenta de toda e qualquer responsabilidade.

II - O não pagamento de quaisquer obrigações trabalhistas ou tributárias pela CONTRATADA poderá acarretar imediata retenção de valores pela CONTRATANTE que fica desde já autorizada a saldá-los em nome da CONTRATADA.

III – A responsabilidade de que trata o inciso I da presente cláusula, opera-se a contar da assinatura do termo, não se responsabilizando a CONTRATADA por verbas trabalhistas e previdenciárias decorrentes da prestação de serviços anteriores à vigência contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DISPOSIÇÕES FINAIS.

I - Sem prejuízo do acompanhamento, da fiscalização e da normatividade suplementar exercida pela CONTRATANTE sobre a execução do presente Contrato, a CONTRATADA reconhece a prerrogativa de controle e autoridade normativa genérica da direção nacional do SUS- Sistema Único de Saúde, decorrente da Lei nº 8080/90 (Lei Orgânica da Saúde), ficando certo que a alteração decorrente de tais competências normativas será objeto de termo aditivo, ou de notificação dirigida à CONTRATADA.

II - A CONTRATADA poderá, a qualquer tempo e mediante justificativa apresentada ao Secretário(a) Municipal da Saúde e ao Prefeito do Município, propor a devolução de bens ao Poder Público Municipal, cujo uso fora a ela permitido e que não mais sejam necessários ao cumprimento das metas avençadas.

III – O Edital e seus anexos, é parte integrante do presente contrato, e será utilizado para dirimir quaisquer dúvidas ou esclarecimentos não presentes no presente contrato, sendo que, em havendo divergências, prevalecerá o constante do instrumento contratual.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DO FORO

I - Fica eleito o Foro da Comarca de Pilar do Sul, com exclusão de qualquer outro por mais privilegiado que seja para dirimir quaisquer dúvidas oriundas do presente Contrato.

E por estarem assim justas e contratadas, firmam o presente termo, na presença de duas testemunhas.

Prefeitura do Município de Pilar do Sul, (...) de (...) de 2025

Prefeito – Contratante
Contratada

Entidade -

TESTEMUNHAS:

1. _____
2. _____

ANEXO IV – TERMO DE CIÊNCIA DE CONCORDÂNCIA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

A [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], por meio de seu representantelegal[inserircargo/função],Sr(a).[inserir nome do(a) representantelegal], portador(a) do RG n.º [inserir número do RG] e inscrito no CPF n.º [inserir número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, que está ciente e concorda com as disposições previstas no Edital e seus Anexos, bem como que se responsabiliza pela veracidade e legitimidade das informações e documentos apresentados durante o processo de seleção/chamamento público epigrafado.

PILAR DO SUL,[...]de [...]de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição



ANEXO V – ATESTADO DE COMPARECIMENTO PARA A VISITA TÉCNICA

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

DECLARAMOS para os devidos fins, em especial, os constantes do processo do chamamento público epigrafado, que o Sr. [inserir nome do representante], portador(a) do RG nº [inserir número do RG], inscrito no CPF nº [inserir número do CPF], representante da [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [inserir o número do CNPJ]], esteve nesta data, às _____ horas, visitando os locais de execução dos serviços indicados no Edital de Chamamento nº _____.

PILAR DO SUL, [...] de [...] de 2025.

[inserir nome, cargo e unidade de trabalho do subscritor]

ANEXO VI – INDICADORES PARA AVALIAÇÃO DA EXECUÇÃO CONTRATUAL.

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº_____

Os indicadores serão monitorados mensalmente e avaliados quadrimensalmente, sendo que o não cumprimento das metas resultará em dedução do valor de repasse, que será descontado proporcionalmente ao peso do indicador não alcançado, conforme disposto em contrato. A análise de cada indicador será mensal e a valoração financeira quadrimensal.

A inserção dos indicadores e possibilidade de deduções tem por justificativa a garantia do compromisso pela qualidade na execução do objeto por parte da Contratada, a qual, caso descumpra as metas previstas, deverá ou provocar a adequação das mesmas, ou providenciar medidas reparatórias a evitar a dedução indicada.

A aceitação dos serviços prestados pela vencedora ficará vinculada à avaliação dos indicadores apresentados abaixo, e em decisão da Comissão de Acompanhamento e Fiscalização conjuntamente com os gestores e fiscais do contrato.

A pontuação total será de 100 pontos, deste modo distribuídos:

- **≥ 80 pontos** – Recebimento integral
- **De 70 a 79 pontos** – 90% do valor estimado.
- **≤ 69 pontos** – 85% do valor estimado.

Os indicadores avaliados no contrato serão subdividido sem:

- 1. Gestão de Pessoas;**
- 2. Qualidade e Segurança Assistencial;**
- 3. Pesquisa de Satisfação.**

As pontuações serão avaliadas conforme as tabelas indicadas neste anexo.

GESTÃO DE PESSOAS	PONTUAÇÃO		
	POR ITEM	TOTAL	
A Reposição de empregados e prestadores de serviços está de acordo com a quantidade de horas apresentadas no ITEM 01 do TR, apresentado nos Quadros A, B, C e D. Foi realizada a substituição dos profissionais de forma que o atendimento não seja descontinuado?	SIM	15	15 PONTOS
	Não	0	
Pagamento de empregados e prestadores de serviços na data limite prevista.	SIM	15	15 PONTOS
	Não	0	
TOTAL DE 30 PONTOS			

QUALIDADE E SEGURANÇA ASSISTENCIAL	PONTUAÇÃO		
	POR ITEM	TOTAL	
Percentual de adesão aos "Bundles" CVC	≥90%	7	7 PONTOS
	DE 60% a 89%	5	
	Abaixo de 59%	1	
Percentual de adesão aos "Bundles" SVD	≥90%	7	7 PONTOS
	DE 60% a 89%	5	



	Abaixo de 59%	1	
Percentual de adesão aos "Bundles" VM	≥90%	7	7 PONTOS
	DE 60% a 89%	5	
	Abaixo de 59%	1	
Taxa de Adesão a Lavagem das Mão	≥90%	7	7 PONTOS
	DE 60% a 89%	5	
	Abaixo de 59%	1	
Taxa de não conformidade do preenchimento do prontuário médico	≥80%	6	6 PONTOS
	DE 60% a 79%	4	
	Abaixo de 59%	1	
Taxa de Itens Regularizados após auditoria de prontuário aberto	≥90%	6	6 PONTOS
	DE 60% a 89%	4	
	Abaixo de 59%	1	
TOTAL DE 40 PONTOS			

PESQUISADE SATISFAÇÃO	PONTUAÇÃO
*	
POR ITEM	TOTAL



CENTRO DE ESPECIALIDADES	Abaixo de 49%	2	10 PONTOS
	De 50 a 84%	5	
	Resultado $\geq 85\%$	10	
UNIDADE BÁSICA DE SAÚDE	Abaixo de 49%	2	10 PONTOS
	De 50 a 84%	5	
	Resultado $\geq 85\%$	10	
NÚCLEO DE SAÚDE DA MULHER	Abaixo de 49%	2	10 PONTOS
	De 50 a 84%	5	
	Resultado $\geq 85\%$	10	
TOTAL DE 30 PONTOS			

*Pesquisas realizadas mensalmente pela gestora do contrato.

ANEXO VII – MODELO DE DECLARAÇÃO DE IDONEIDADE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

A [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ nº [inserir o número do CNPJ], por meio de seu representante legal [inserir cargo/função]. Sr(a). [inserir o nome do(a) representante legal], portador(a) do RG nº [inserir número do RG] e inscrito no CPF nº [inserir número do CPF], **DECLARA**, sob as penas da lei e por ser a expressão da verdade, para fins de habilitação e contratação no processo de seleção/chamamento público epigrafado, que **NÃO POSSUI IMPEDIMENTO OU SUSPENSÃO DE LICITAR OU CONTRATAR COM A ADMINISTRAÇÃO PÚBLICA.**

PILAR DO SUL, [...] de [...] de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição

ANEXO VIII – MODELO DE CARTA DE CREDENCIAMENTO DE REPRESENTANTE

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº _____

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

A [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], por meio de seu representante legal [inserir cargo/função], Sr(a). [inserir o nome do(a) representante legal], portador(a) do RG n.º [inserir número do RG] e inscrito no CPF n.º [inserir número do CPF], em atendimento ao disposto no EDITAL, **CREDENCIA** perante V. Sas. o(a) Sr(a). [inserir nome completo do representante], portador(a) do R.G., nº [inserir RG do representante] edo C.P.F. nº [inserir CPF do representante] e, no seu impedimento, o Sr. [inserir nome completo do representante], R.G., nº [inserir RG do representante] eod C.P.F. nº [inserir CPF do representante], como representante qualificado e autorizado, com poderes necessários e suficientes para representar esta Entidade interessada durante todo o processamento do Chamamento Público epigrafado, até a fase de adjudicação.

PILAR DO SUL, [...] de [...] de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição



ANEXO IX – MODELO DE DECLARAÇÃO DE DISPOSIÇÃO DE SEDE OU FILIAL MUNICIPAL

CHAMAMENTO PÚBLICO nº _____

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

A [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], por meio de seu representante legal [inserir cargo/função], Sr(a). [inserir o nome do(a) representante legal], portador(a) do RG n.º [inserir número do RG] e inscrito no CPF n.º [inserir número do CPF], em atendimento ao disposto no EDITAL, **DECLARA**, sob as penas da lei, em especial o art. 299 do Código Penal Brasileiro, que caso sagre-se vencedora do chamamento público epigrafado, providenciará a instalação de uma filial ou representação no município, informando o responsável, endereço e telefone fixo para atender a quaisquer necessidades do Contratante, inclusive em finais de semana e feriados, para casos excepcionais que porventura venham a ocorrer no Contrato de Gestão firmado em decorrência do Chamamento Público epigrafado, no prazo máximo de 30 (trinta) dias, após assinatura do referido Contrato, mantendo-a durante toda a sua vigência, a fim de realizar a eficaz supervisão e execução do Contrato, sob pena de rescisão contratual.

PILAR DO SUL, [...] de [...] de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição



ANEXO X – TERMO DE CIÊNCIA E NOTIFICAÇÃO

ANEXO RP-05-REPASSES AO TERCEIRO SETOR – TERMO DE CIÊNCIA E DE NOTIFICAÇÃO -
CONTRATOS DE GESTÃO

CONTRATANTE: _____ CONTRATADA: _____

CONTRATO DE GESTÃO N° (DE ORIGEM): _____ OBJETO: _____
VALOR DO AJUSTE/VALOR REPASSADO (1): _____ EXERCÍCIO
(1):_____ ADVOGADO(S)/ Nº OAB / E-MAIL : (2)_____

Pelo presente TERMO, nós, abaixo identificados:

1. Estamos CIENTES de que:

- a) o ajuste acima referido e seus aditamentos / o processo de prestação de contas, estará(ão) sujeito(s) a análise e julgamento pelo Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, cujo trâmite processual ocorrerá pelo sistema eletrônico;
- b) poderemos ter acesso ao processo, tendo vista e extraindo cópias das manifestações de interesse, Despachos e Decisões, mediante regular cadastramento no Sistema de Processo Eletrônico, conforme dados abaixo indicados, em consonância com o estabelecido na Resolução nº 01/2011 do TCESP;
- c) além de disponíveis no processo eletrônico, todos os Despachos e Decisões que vierem a ser tomados, relativamente ao aludido processo, serão publicados no Diário Oficial do Estado, Caderno do Poder Legislativo, parte do Tribunal de Contas do Estado de São Paulo, em conformidade com o artigo 90 da Lei Complementar nº 709, de 14 de janeiro de 1993, iniciando-se, a partir de então, a contagem dos prazos processuais, conforme regras do Código de Processo Civil;
- d) as informações pessoais do(s) responsável(is) pelo órgão concessionário e entidade beneficiária, estão cadastradas no módulo eletrônico do “Cadastro Corporativo TCESP – CadTCESP”, nos termos previstos no Artigo 2º das Instruções nº 01/2020, conforme “Declaração(ões) de Atualização Cadastral” anexa (s);

2. Damo-nos por NOTIFICADOS para:

- a) O acompanhamento dos atos do processo até seu julgamento final e consequente publicação;
- b) Se for o caso e de nosso interesse, nos prazos e nas formas legais e regimentais, exercer o direito de defesa, interpor recursos e o que mais couber.

Local e data: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DO ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

AUTORIDADE MÁXIMA DA ENTIDADE BENEFICIÁRIA:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Responsáveis que assinaram o ajuste e/ou Parecer Conclusivo:

Pelo ÓRGÃO PÚBLICO CONTRATANTE:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

Responsáveis que assinaram a justa e/ou prestação de contas:

Pela ORGANIZAÇÃO SOCIAL:

Nome: _____

Cargo: _____

CPF: _____

Assinatura: _____

(1) Valor repassado e exercício, quando se tratar de processo de prestação de contas.

(2) Facultativo. Indicar quando já constituído, informando, inclusive, o endereço eletrônico.

**ANEXO XI – MODELO DE DECLARAÇÃO DE ATENDIMENTO AO ARTIGO 7º, INCISO XXXIII,
DA CONSTITUIÇÃO FEDERAL**

CHAMAMENTO PÚBLICO Nº 01/2025

Objeto: Chamamento Público visando à seleção de entidade de direito privado sem fins lucrativos, qualificada como Organização Social no âmbito do Município de Pilar do Sul/SP, para celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar no município de Pilar do Sul/SP.

A [inserir nome da instituição], com sede na [inserir endereço completo], pessoa jurídica de direito privado, inscrita no CNPJ n.º [inserir o número do CNPJ], por meio de seu representante legal[inserir cargo/função], Sr(a).[inserir o nome do(a) representante legal], portador(a) do RG n.º [inserir número do RG] e inscrito no CPF n.º [inserir número do CPF], em atendimento ao disposto no EDITAL, DECLARA, sob as penas da lei, para fins do disposto no inciso VI do artigo 68 da Lei nº 14.133/21 e alterações subsequentes, acrescido pela Lei nº 9.854/99, que não emprega menor de dezoito anos em trabalho noturno, perigoso ou insalubre e não emprega menor de dezesseis anos.

Ressalva: emprega menor, a partir de quatorze anos, na condição de aprendiz[].

PILAR DO SUL,[...]de [...]de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição



ANEXO XII – ROTEIRO PARA ELABORAÇÃO DA PROPOSTA TÉCNICA/PLANO DE TRABALHO

Entende-se que a Proposta Técnica (Plano de Trabalho) é a demonstração do conjunto dos elementos necessários e suficientes, com nível de precisão adequada para caracterizar o trabalho técnico definido no objeto da seleção, com base nas indicações e estudos preliminares constantes no Termo de Referência.

A Entidade interessada deverá demonstrar a viabilidade técnica e estimativa das despesas referentes à execução do objeto proposto, com definição de métodos e prazos de execução.

A Proposta Técnica apresentada deverá conter a descrição sucinta e clara do proposto, evidenciando os benefícios econômicos e sociais a serem alcançados pela comunidade, bem como os resultados a serem obtidos.

Este Anexo destina-se a orientar as entidades interessadas para elaboração da Proposta Técnica/Plano de Trabalho a ser apresentado, devendo conter invariavelmente todos os seus itens indicados neste roteiro, e outros mais indicados do Termo de Referência ou demais anexos do edital, que não tenham sido transcritos, mas possuem coerência com o plano a ser executado, especialmente os critérios indicados pelo Anexo I.

A Proposta deverá conter sumário e páginas numeradas, bem como deve ser emitida em papel timbrado que contenha a denominação ou razão social da instituição, contendo:

1. TÍTULO;

1.1. Proposta Técnica para **operacionalização e execução de ações e serviços de saúde, em caráter complementar** município de Pilar do Sul/SP, conforme Chamamento Público nº 01/2025.

2. ÁREA DE ATIVIDADE;

3. ÁREA DE QUALIDADE

4. QUALIFICAÇÃO TÉCNICA E OUTROS

ANEXO XIII – MODELO DE PROPOSTA FINANCEIRA

À
COMISSÃO DE SELEÇÃO

- 1. RAZÃO SOCIAL:**
- 2. CNPJ Nº(*):**
- 3. ENDEREÇO:**
- 4. TELEFONE: FAX:E-MAIL:**

Prezados Senhores,

Tendo examinado minuciosamente as normas específicas e anexos do edital do Chamamento nº 01/2025 para a seleção de Entidade Privada, sem fins lucrativos, interessada na celebração de Contrato de Gestão visando à operacionalização e execução de ações e serviços de saúde em caráter complementar, propomos fornecer sob nossa integral responsabilidade e risco, o objeto pelos seguintes preços de:

PLANILHA APRESENTADA PELA PROPONENTE

Obs. I: A planilha deve ser digitada em papel timbrado da entidade, assinada e carimbada pelo representante legal.

Obs. II: Eventuais valores não despendidos pela entidade devem constar como zerados.

Obs. III: Poderão ser acrescidas rubricas, vedando, todavia, a apresentação de rubricas genéricas e fechadas, devendo estar ser apresentadas mediante detalhamento de custos, exigindo ainda apresentação de custos unitários.

ANEXO XIV - DECLARAÇÃO DE QUE NÃO POSSUI EM SEU QUADRO DE DIREÇÃO, AGENTE PÚBLICO

Chamamento Público nº 01/2025
Processo Administrativo nº 9093/2025

(RAZÃO SOCIAL COMPLETA), inscrita no CNPJ nº XX.XXX.XXX/XXXX-XX, sediada (ENDEREÇO COMPLETO), abaixo assinado, em cumprimento ao solicitado no Edital de Chamamento Público xx/ 2025, DECLARA, sob as penas da Lei, que: - não possui agente público no exercício, a qualquer título, em cargo de direção, (§ 1º, do art. 9º da Lei 14.133/21 e inciso X, da Lei Complementar nº.04/90). Por ser a expressão da verdade, firmamos a presente declaração.

PILAR DO SUL, ___ de ___ de 2025.

PILAR DO SUL, [...] de [...] de 2025.

Assinatura e identificação [Nome/CPF/Cargo] do Representante Legal da Instituição



PREFEITURA DE PILAR DO SUL
RUA TEN ALMEIDA
PILAR DO SUL - CEP - 18.185-000
(15) 3278-9700



CÓDIGO DE ACESSO
48BE4B6424EF45A7AF4DB258D716BDB3

VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS

Este documento foi assinado digitalmente/eletronicamente pelos seguintes signatários nas datas indicadas

Para verificar a validade das assinaturas acesse o link abaixo

<https://pilardosul.flowdocs.com.br:2096/public/assinaturas/48BE4B6424EF45A7AF4DB258D716BDB3>